



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10718 | 88 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 1º de Julho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	04
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	46
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	47
Secretaria da Educação e do Esporte.....	47
Secretaria da Fazenda	64

Secretaria da Saúde.....	72
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	75
Secretaria da Segurança Pública	77
Secretaria da Infraestrutura e Logística	81
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes.....	82
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	82
Receita Estadual do Paraná.....	87

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	88
------------------------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ederson José Pinheiro Colaço Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.950

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELISANDRO PIRES FRIGO, RG nº 10.459.330-5, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral – Símbolo DG-1, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerado BRÁULIO CESCO FLEURY, RG nº 8.177.370-0, a partir de 2 de julho de 2020.

Art. 2º Fica exonerado, ELISANDRO PIRES FRIGO, RG nº 10.459.330-5, do cargo, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, a partir de 2 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

56828/2020

DECRETO Nº 4.951

Altera dispositivos do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 3, do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Suspende o funcionamento de shopping centers, galerias comerciais, comércios de rua, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, academias de ginástica e clubes;

Art. 2º Altera o art. 7º do Decreto nº 4.942, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Suspende a comercialização de bebidas alcoólicas nos serviços de conveniência existentes em postos de combustíveis.

Art. 3º Altera o art. 10 do Decreto nº 4.942, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O funcionamento dos transportes coletivos atenderá com prioridade os passageiros que atuam ou necessitam utilizar os demais serviços essenciais.

Parágrafo único. Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano e metropolitano deverão circular, conforme Norma ABNT NBR 15570, com lotação máxima de:

I - até 65% da capacidade dos veículos das 05h00 às 08h00 e das 15h30 às 19h30;

II - até 55% da capacidade dos veículos nos demais períodos do dia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

56829/2020



Diário OFICIAL



A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado - DIOE**

PORTARIA Nº 05/2020/DIOE

SÚMULA:

Designa servidores do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, conforme determina o Capítulo II do Decreto 4993 de 31/08/2016, para compor a gestão e fiscalização do contrato emergencial 902/2020/SEAP/DETO com a Empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Designar os servidores, Sergio Pereira Natividade, portador do RG 806.656-6, como gestor do referido contrato e
Marcia Cristina Perico, portadora do RG 6.236.148-4, para atuar como fiscal do referido contrato, lotados no DIOE.

Publique-se. Anote-se.

Em 29 de junho de 2020

Tiago Baccin
Diretor Presidente do DIOE/PR

55870/2020

**Departamento de Trânsito
do Paraná - DETRAN**

PORTARIA Nº 034/2020 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando a pandemia da COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
Considerando o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
Considerando o Decreto Estadual nº 4320, de 23 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 e do Decreto nº 4312, de 20 de março de 2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 4298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
Considerando o Decreto Estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública à COVID-19;
Considerando a complexidade do momento atual quanto a normalização do cenário sanitário, social e econômico, e a dificuldade na obtenção de determinados documentos, em razão de que as instituições fornecedoras de tais podem encontrar-se em funcionamento parcial, lento ou precário;
Considerando a Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, que amplia e interrompe os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.
Considerando a aproximação do vencimento da validade do cadastro dos Centros de Formação de Condutores, Instituições de Cursos Especializados, Instituições de Cursos de Capacitação e Unidade das Forças Armadas e Auxiliares, bem como a necessidade de tratar do processo de Renovação do Credenciamento destas empresas, seus funcionários e veículos para que não absorvam qualquer outro prejuízo;
Considerando o contido no Protocolo nº 16.585.006-8;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 12 (doze) meses a renovação do credenciamento, exercício de 2020/2021, para os Centros de Formação de Condutores, Instituições de Cursos Especializados, Instituições de Cursos de Capacitação e Unidade das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

56164/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8422 29/06/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
166675367	MARIA PERPETUA ABIB ANTERO	21443557	2	FAP	
165270045	CILEDA HOBI	21549630	1	FUNSAUDE	
165671120	DULCINEIA RITA RIBEIRO DE FREITAS RANG	39810913	1	FUNSAUDE	
166278660	ELIANA DE FATIMA CATUSSI PINHEIRO	18842769	2	FUNSAUDE	
166336449	KATIA DARLENE STORTI DE AZEVEDO	32260446	1	FUNSAUDE	
164604144	NEI SILVA	5588820	2	FUNSAUDE	
164407403	SANDRA MARIA DA SILVA MATOS	34061033	1	FUNSAUDE	
162694901	SERGIO ANDREKOWICZ	30663071	22	FUNSAUDE	
165198808	ZULNEI APARECIDA MACHADO DE CRISTO BOR	45624820	1	FUNSAUDE	
166263123	MARIA JOANA DOS SANTOS	61225439	1	IAT	
166483055	SAONARA DO ROCIO PORTO	39748029	1	IAT	
166637392	EDSON NEWTON MOURA DA SILVA	12233892	1	IPEM	
165411544	ANA RITA DE ALMEIDA BENYSEK	41168552	1	SEED	
166257409	ANTONIA VIEIRA LIMA	11394922	1	SEED	
166657229	CELIO GERALDO INOCENCIO	31243378	1	SEED	
166444616	EZEQUIAS SALUSTIANO DE MELO	9125655	2	SEED	
166634962	LAERCIO COLOMBO	61898689	1	SEED	
162192566	LORETE GEHA	43545981	1	SEED	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8423 29/06/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
166492424	MARIA ALICE BARAUCE BENTO BUCHMANN	22039342	2	SEED	

166718910	MARIA CATARINA DAL BEN RIBEIRO	34721882	93	SEED
166815401	MARIA DA CONCEICAO CASTRO FEITOSA	9586806	2	SEED
166556481	MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS	33547382	2	SEED
166809193	MAUCILIO VIEIRA DE SOUZA	16363022	1	SEED
166513820	NELLI APARECIDA VEIGA	33868723	1	SEED
166823536	NOEMI REGINA ALVES MARIATH COSTA	38021958	1	SEED
165694139	ROSANGELA CAMPIOTO	47293847	1	SEED
166468418	SANDRA REGINA TORSANI SMECELATO	42793310	2	SEED
166790166	TANIA MARLY SILVESTRE DINI	32887953	2	SEED
166608481	AILTON CAPELINI DE ARAUJO	34110840	2	SESP
166511747	ROGERIO ODINIR PEREZ	35755403	1	SESP

55854/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8427 29/06/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
166429781	CLAUDIO RACHINSKI	49591632	1	SESP	
166514371	LUIZ FERNANDO EIRIN CANCELA	13093415	1	SESP	
166330068	MARCIO RODRIGUES	56047727	1	SESP	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 8429 29/06/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
166255333	JOSE ALCEU KVASNEI	59024965	1	SESP	

55882/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8276

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

- NOME: OTAVIO YOSHIMITSU TAKESHITA ORGAO: UEM
R.G.: 001106.049-8 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição

Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5944,23 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E

QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.144/20

CALCULOS A FL. 77-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.469.598-0

CURITIBA, 19 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8277

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

- NOME: MARCOS CESAR AMARAL PATRINI ORGAO: SESP
R.G.: 001442.784-8 CARGO: MED LEGIS 2 CL LF: 04

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei 18008/2014

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15756,18 (QUINZE MIL, SETECENTOS E

CINCOENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.151/20

CALCULOS A FL. 31-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.449.999-5

CURITIBA, 19 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

55878/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8341

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLOVIS GALVAO GOMES ORGAO: SESP

R.G.: 000656.929-3 CARGO: DEL POLIC 1 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 28567,97 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETECENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.185/20

CALCULOS A FL. 31-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.309.805-9

NOME: JOAO BATISTA CECCON DE SALLES

ORGAO: SESP

R.G.: 002179.871-1 CARGO: ESC.POLIC. 1 CL

LF: 02

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8735,37 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.184/20

CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.428.109-4

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8342

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDITE CHIARENTIN

ORGAO: SESP

R.G.: 005720.551-2 CARGO: ESC.POLIC. 1 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8735,37 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.188/20

CALCULOS A FL. 23-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.380.268-6

NOME: MARCIO CRUZ DA ROCHA

ORGAO: SESP

R.G.: 004462.205-0 CARGO: ESC.POLIC. 2 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8211,88 (OITO MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.196/20

CALCULOS A FL. 64-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.986.207-0

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8343

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCI ALVINO KNIPHOF DA SILVEIRA

ORGAO: SESP

R.G.: 004211.088-4 CARGO: ESC.POLIC. 1 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8735,37 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.197/20

CALCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.507.006-2

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8344

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBERTO MALTA DA SILVA

ORGAO: UNIOESTE

R.G.: 001619.897-8 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição

Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3761,20 (TRES MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.181/20

CALCULOS A FL. 39-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.16.392.410-2

NOME: NELMA DE FATIMA SILVA

ORGAO: UNIOESTE

R.G.: 003015.642-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6203,92 (SEIS MIL, DUZENTOS E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.194/20

CALCULOS A FL. 34-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.467.864-4

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8345

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANA BASTOS SILVEIRA BALTAR

ORGAO: UEL

R.G.: 012672.660-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10289,76 (DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.157/20

CALCULOS A FL. 0-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.377.993-5

NOME: ROSANA MARIA DA CRUZ

ORGAO: UEL

R.G.: 003910.490-3 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º

Ação judicial coletiva

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8708,05 (OITO MIL, SETECENTOS E OITO

REAIS E CINCO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.183/20

CALCULOS A FL. 34-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.260.755-3

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8346

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVONE MOREIRA DINIZ

ORGAO: UEL

R.G.: 004225.377-4 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5°
 Ação judicial coletiva
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6875,40 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.180/20
 CALCULOS A FL. 30-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.261.918-7

 CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

55884/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8347

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: INES CRISTINA DOS SANTOS SOARES ORGAO: UEL
 R.G.: 003319.978-3 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5°

Ação judicial coletiva

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6605,57 (SEIS MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E CINCOENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.191/20

CALCULOS A FL. 47-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.926.598-6

 NOME: ISOLDE TEREZINHA SANTOS ORGAO: UEM
 R.G.: 003217.738-7 CARGO: PROF ENS SUP LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22244,84 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATROCENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.160/20

CALCULOS A FL. 33-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.497.606-8

 CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8348

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RICARDO ALBERTO MOLITERNO ORGAO: UEM
 R.G.: 001914.351-1 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5°

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22527,76 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.977/20

CALCULOS A FL. 23-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.244.182-5

 CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8349

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIRCEU CANO ORGAO: UEM
 R.G.: 000629.984-9 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1255,05 (UM MIL, DUZENTOS E CINCOENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.182/20
CALCULOS A FL. 68-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.479.026-6

NOME: LUZIA ANDRE EVANGELISTA SENNA ORGAO: UEM
R.G.: 003533.971-0 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4747,14 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.187/20
CALCULOS A FL. 35-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.440.556-7

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8350

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
- NOME: LUIZ ALEXANDRE FILHO ORGAO: UEM
R.G.: 001592.998-7 CARGO: AGENTE UNIVERSI LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
Lei 15050/06, art.29, c/c Lei 17382/12, 13.
Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, §4º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16355,39 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E CINCOENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.174/20
CALCULOS A FL. 47-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.500.320-9

NOME: JORGETE CONSTANTIN ORGAO: UEM
R.G.: 003132.237-5 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 10692/93, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24454,72 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINCOENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.117/20
CALCULOS A FL. 41-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.462.339-4

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

55879/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5729 29/06/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1563 DE 07/05/2019 O NOME DE ROSANGELA BEZERRA DE MELO
R.G. 38840274 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1679 DE 29/05/2019 O NOME DE VANILDA GONCALVES GAZZONI
R.G. 42413410 LF - 90
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12412 DE 26/01/1990 O NOME DE PAULO CESAR FONTANINI
R.G. 39604957 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14801 DE 21/02/1997 O NOME DE MARLI SECCHI DE LIMA
R.G. 44957736 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 25066 DE 01/10/1998 O NOME DE VALERIA MARIANO XAVIER DA SILVEIRA
R.G. 39906902 LF - 21

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5730 29/06/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 639 DE 07/02/1995 O NOME DE ROZELI TONETE
R.G. 17885243 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1716 DE 04/05/1999 O NOME DE LUZIA MARIA TAVIAN GOBETTI
R.G. 16000736 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9404 DE 22/10/2004 O NOME DE CLENIRA MARIZETI ZACHARIAS
R.G. 15870761 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 20936 DE 16/03/1998 O NOME DE MARLENE DE ANDRADE KUROKI
R.G. 15108681 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24475 DE 14/09/1998 O NOME DE ZANETE LURDES FERRAREZI BORGES
R.G. 17964712 LF - 21

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5731 29/06/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5216 DE 02/12/1999 O NOME DE LORENI APARECIDA FERREIRA BALDINI
R.G. 19389545 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13280 DE 04/01/2018 O NOME DE VALERIA BESEL ROSSI
R.G. 35259376 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18033 DE 07/08/2009 O NOME DE ADHEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA
R.G. 21135836 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23250 DE 25/09/2006 O NOME DE EDENIR DOS SANTOS LOPES SANCHES
R.G. 34998078 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24164 DE 31/08/1998 O NOME DE NIURA LESS VARGAS
R.G. 33710801 LF - 21

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5732 29/06/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 316 DE 27/01/2015 O NOME DE MARIA APARECIDA GASPARETTO LEITE
R.G. 41582138 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 386 DE 29/01/2019 O NOME DE MARILENE DOS REIS GAUZA
R.G. 67783085 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1683 DE 29/05/2019 O NOME DE VANILDA GONCALVES GAZZONI
R.G. 42413410 LF - 91
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10048 DE 17/11/2004 O NOME DE CRISTINA APARECIDA SILVEIRA
R.G. 40160647 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10392 DE 08/12/2004 O NOME DE ODILA SILVIA KNOBBE ZANI
R.G. 61956271 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10963 DE 31/05/2017 O NOME DE ENI APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE
R.G. 42468711 LF - 91
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13673 DE 07/06/2005 O NOME DE ICLEA TIBILLETTI DO CARMO
R.G. 42853585 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18183 DE 19/08/2009 O NOME DE MIRIAN CARVALHO DA SILVA FERNANDES
R.G. 39987589 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24160 DE 31/08/1998 O NOME DE JOSE CARLOS DE CARVALHO
R.G. 61875735 LF - 2

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5733 29/06/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1859 DE 21/03/2007 O NOME DE IRENE DOS SANTOS PACHECO OLIVETTE
R.G. 18212331 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5691 DE 15/06/2020 O NOME DE MARIA APARECIDA BUENO DOS SANTOS BURIN
R.G. 35383867 LF - 1

55511/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5734 29/06/2020
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7476 DE 13/09/2016 O NOME DE ZAKIE FAYAD PORTES
R.G. 30723805 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5735 29/06/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14129 DE 28/01/2009 O NOME DE BENEDITO NILSON AMORIELLI
R.G. 19312755 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5736 29/06/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3731 DE 18/12/2019 O NOME DE ELISABETE ERNA DANTAS VIEIRA
R.G. 34309698 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15297 DE 19/07/2018 O NOME DE ANA MARIA VARELA MARTINS ZANOTTO
R.G. 69969933 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5737 29/06/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1180 DE 30/03/2015 O NOME DE MARGIT SCHROEDER SCHARTNER
R.G. 40069518 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6973 DE 28/03/2000 O NOME DE LUIZ CEZAR GOMES DA SILVA
R.G. 10324149 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6992 DE 07/07/2016 O NOME DE HILDA NUNES PEREIRA
R.G. 51483618 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7298 DE 26/08/2016 O NOME DE SARA MARIA MENCK SANGIORGIO
R.G. 20377267 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5738 29/06/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13322 DE 28/06/2001 O NOME DE LONI TEREZINHA REGINATTO DALLA PALMA

R.G. 35619321 LF - 2

55685/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8279

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EUNICE SABADIN CHAMBERLAIN

ORGAO: SEED

R.G.: 01.687.353-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.636/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.642,82 (Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.858.027-6

NOME: APARECIDA FERNANDES LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.238.731-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 119.866/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.322,41 (Seis Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.254.266-4

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8280

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IZABEL RIBEIRO DE LIMA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 04.449.476-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.691/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.112,87 (Cinco Mil, Cento e Doze Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.447.084-9

NOME: REGINA CELIA CARVALHO DE SA MOTTA

ORGAO: SEED

R.G.: 05.246.083-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.608/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.082,92 (Um Mil e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 15.924.989-1

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8281

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA REGINA LASCOSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.591.340-6 CARGO: Professor

LF: 91

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.596/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.115,49 (Três Mil, Cento e Quinze Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.376.320-6

NOME: REGINA CELIS GADENS PISKORZ

ORGAO: SEED

R.G.: 03.436.594-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.658/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.587,15 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.465.979-8

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8282

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANGELA MARIA BALDINI SARAGIOTO SPADA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.310.364-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.712/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.941,90 (Doze Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.472.598-7

NOME: HILDA DORALI ELIAS DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.927.305-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.702/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.212,84 (Seis Mil, Duzentos e Doze Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.105.329-5

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
2

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8283

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDINA MARIA COLLI DE CARVALHO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.163.651-5 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.692/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.221,31 (Três Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Um Centavos)

CÁLCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.217.801-6

NOME: ERNESTINA PAGANINI FERRAREZI DE SOUZA

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.503.248-0 CARGO: Professor

LF: 93

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.697/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.381,97 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos)

CÁLCULOS A FL. 68-PRPREV. Prop. 20/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.384.126-6

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 8284

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA DA SILVA OLIVEIRA HAAS

ORGÃO: SEED

R.G.: 02.197.834-5 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.595/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.972,51 (Três Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos)

CÁLCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.653.159-6

NOME: LIDERCI BORDIN

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.284.727-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.655/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.548,24 (Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CÁLCULOS A FL. 73-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.166.239-9

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 8285

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIANE APARECIDA EIRAS PAPE
R.G.: 04.123.885-2 CARGO: Professor
ProfessorORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º
do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.647/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.372,92 (Três Mil, Trezentos
e Setenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos)
CÁLCULOS A FL. 80-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.315.789-6NOME: IRENI IRENE SECCO CANCIAN
R.G.: 000586.589-1 CARGO: Professor
ProfessorORGÃO: SEED
LF: 4

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.706/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.198,47 (Quatro Mil, Cento e
Noventa e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)
CÁLCULOS A FL. 70-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.380.981-8

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 8286

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:NOME: ROSELY MARQUES DE CASTRO VASQUES
R.G.: 03.927.271-7 CARGO: Professor
ProfessorORGÃO: SEED
LF: 4

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.613/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.034,53 (Sete Mil e Trinta e
Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos)
CÁLCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.394.075-2NOME: SIMONE FOGACA GASOLI
R.G.: 04.505.249-4 CARGO: Professor
ProfessorORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º
do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.599/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.113,39 (Quatro Mil, Cento e
Treze Reais e Trinta e Nove Centavos)
CÁLCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.218.082-7

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 8287

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:NOME: EVELI ROSANGELA BOLONHESI
R.G.: 05.058.585-9 CARGO: Professor
ProfessorORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

55885/2020

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.612/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.805,89(Onze Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.287.947-2

NOME: MANOELINA MIGUEL NAVES PEREIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.165.181-0 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.562/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.286,97(Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.753.803-9

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8288

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI TEREZINHA DOS SANTOS CAVASSIN

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.041.232-3 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.657/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.462,82(Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.546.825-2

NOME: TANIA MARIA DE MOURA FONSECA

ORGÃO: SEED

R.G.: 000540.593-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.499/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.496,27(Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.478.429-0

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8289

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SEBASTIAO NASCIMENTO

ORGÃO: SESP

R.G.: 01.051.178-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.652/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.994,86 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.455.892-4

NOME: SANDRA MARA WELTER TOALDO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.236.193-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.610/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.344,40 (Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.396.856-8

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8290

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDELICE FAGUNDES DIAS

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.279.082-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.690/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.660,55 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.486.213-5

NOME: NELCI FERNANDES DE SOUZA COBALCHINI

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.673.156-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.668/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.553,93 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa

Centavos)

CALCULOS A FL. 86-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.091.713-0

e Três

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8291

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DA GUIA RAMOS

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.307.682-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.693/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 629,43(Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 41-PRPREV. Prop. 9/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.234.778-0

NOME: LUIZ CARVALHO DA SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.022.178-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.667/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.259,36(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 86-PRPREV. Prop. 27/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.379.513-2

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8292

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.295.834-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.666/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.567,75(Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.251.932-8

NOME: MARIA JUREMA GOMES

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.294.529-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC nº 123/08, art.22
 LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.633/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.120,15(Três Mil, Cento e Vinte Reais e Quinze Centavos)
 CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.919.635-6

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8293

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA INEZ DAMASCENO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.105.758-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 4

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § único, EC 19/98
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § único
 LC 103/04, art. 22, § 3º
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 120.686/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.794,83 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 52-PRP/REV. - FF - PROTOCOLO N. 16.395.961-5

NOME: ZENAIDE BASSANI ORGAO: SEED
 R.G.: 04.126.689-9 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 120.624/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.589,36 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 77-PRP/REV. - FP - PROTOCOLO N. 16.019.692-0

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8294

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANE DAS GRACAS NAHNAS SCHMITZ ORGAO: DETRAN
 R.G.: 02.206.738-9 CARGO: Agente Profissional LF: 1
 Administrador

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
 Lei 17.466/13.
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 120.600/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.430,93 (Vinte Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Noventa e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 42-PRP/REV. - FF - PROTOCOLO N. 16.582.181-5

NOME: JOSE CARLOS DA SILVA ORGAO: SEED
 R.G.: 03.830.119-5 CARGO: Professor LF: 90
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e § 1º, § 2º, inc. II e § 3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
 Art. 5º, § 2º, inciso II da EC 45/2019.
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 120.703/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.624,78 (Três Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 69-PRP/REV. - FP - PROTOCOLO N. 16.361.239-9

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8295

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AYRTON ROBERTO MAIA ORGAO: IDR
 R.G.: 03.486.726-7 CARGO: Auxiliar em C&T LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 15179, art. 27, inc. I
 Lei 15179/06, art. 27, II e L. 6174/70, art. 170/171
 Lei 15179/06, art. 27, II e L. 6174/70, art. 170/171
 Lei 11864/97 e art. 13, Lei 10692/93
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRP/REV N. 120.617/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.545,12 (Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos)
 CALCULOS A FL. 44-PRP/REV. - FF - PROTOCOLO N. 16.473.711-0

NOME: MARCELO DOS SANTOS MARTINS
R.G.: 04.283.364-9 CARGO: Agente Penitenciário
Agente Penitenciário

ORGÃO: SESP
LF: 2

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18, inc.I e Dec.2471/04, 1º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.621/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.837,10 (Treze Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos)
CÁLCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.376.831-3

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 8296

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANA CRISTINA TEREZAN MUKAI
R.G.: 04.458.105-1 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.605/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.564,14 (Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos)
CÁLCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.275.165-4

NOME: HELIO PEDRO DA SILVA
R.G.: 05.045.114-3 CARGO: Agente Penitenciário
Agente Penitenciário

ORGÃO: SESP
LF: 1

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18, inc.I e Dec.2471/04, 1º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.611/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.882,82 (Doze Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CÁLCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.378.845-4

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

2

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 8297

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILEIA DA FONSECA MARCELINO
R.G.: 04.179.925-0 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.606/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.494,06 (Doze Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.183.238-3

NOME: GISLAINE MARIA MENDES MAY ORGAO: SEED
R.G.: 05.118.814-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.629/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.211,61 (Nove Mil, Duzentos e Onze Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.221.641-4

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8298
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TEREZA STRUJAK ORGAO: SEED
R.G.: 02.061.516-8 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.565/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.652,74 (Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.252.829-7

NOME: MARGARETE GABARRON MAURO ORGAO: SEED
R.G.: 04.057.184-1 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.623/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.394,55 (Sete Mil, Trezentos e Noventa e Quatro
Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) 2
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.850.449-9

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8299
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JURANDIR PADILHA ORGAO: SESP
R.G.: 03.555.903-5 CARGO: Agente Penitenciário LF: 1
Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR
45/2019.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art 18, inc.I e Dec.2471/04, 1º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.643/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.050,74 (Dez Mil e Cinquenta Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.381.482-0

NOME: HENRIQUE SUREK
R.G.: 05.076.948-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO
TECNICO DE SAUDE
ORGÃO: FUNSAUDE
LF: 1
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.646/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.209,40 (Dez Mil, Duzentos e Nove Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.386.564-5

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8300
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SELMA DE LOURDES KUPSKI
R.G.: 01.699.380-8 CARGO: Professor
Professor
ORGÃO: SEED
LF: 1
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.704/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.639,83 (Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.446.965-4

NOME: ADEMAR BRITZKE
R.G.: 03.628.565-6 CARGO: Professor
Professor
ORGÃO: SEED
LF: 2
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.663/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.170,06 (Dois Mil, Cento e Setenta Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.393.699-2

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

2

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8301
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIZA FATIMA OLTRAMARI
R.G.: 04.332.468-3 CARGO: Professor
Professor
ORGÃO: SEED
LF: 3
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.584/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.044,81 (Seis Mil e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.225.981-4

NOME: ELISETE DE FATIMA WINKER IANISKI
R.G.: 04.590.499-7 CARGO: Professor
Professor
ORGÃO: SEED
LF: 2
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.620/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.765,13(Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.246.975-4

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

55887/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8302

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANADIR APARECIDA ALVES SUBTIL DE OLIVEIRA ORGAO: REPR
R.G.: 02.238.308-6 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC nº 131/10, Art.56
LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.637/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 33.029,54(Trinta e Três Mil e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) -
SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.447.017-2

NOME: SONIA MARIA BURIM CARDOSO ORGAO: SEED
R.G.: 04.232.118-4 CARGO: Professor LF: 90
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.644/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.542,10(Trés Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Dez Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.955.857-6

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8303

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCELO BRANDAO BORGES ORGAO: UENP
R.G.: 01.115.736-0 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 1
Professor Adjunto

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 11713/97, art.3º, §4º, c/c L.14825/05, art.2º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.585/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.166,76(Onze Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.476.919-4

NOME: JOCELY GARBELINI STURION ORGAO: SEED
R.G.: 03.246.058-5 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º
LC 103/04, art. 29, § 2º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.619/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.822,10 (Sete Mil,
Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Dez Centavos)
CÁLCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.277.027-6

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E

2

DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 8304

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOILENE MARTINS DE OLIVEIRA KNAUT

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.117.103-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art. 22, § 3º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.650/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.878,09 (Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Nove Centavos)

CÁLCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.129.268-0

NOME: LEONEL FRANCISCO VIDAL DE QUADROS

ORGÃO: SESP

R.G.: 03.327.167-0 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 6º, caput, § 3º, inc. I, § 4º, inc. I e § 6º da EC-PR 45/2019.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 18, inc. I e Dec. 2471/04, 1º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.675/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.882,82 (Doze Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CÁLCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.535.522-9

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E

DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 8305

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAERTES SIMIONI DA CRUZ

ORGÃO: SESP

R.G.: 03.692.236-2 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 6º, caput, § 3º, inc. I, § 4º, inc. I e § 6º da EC-PR 45/2019.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 18, inc. I e Dec. 2471/04, 1º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.671/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.837,10 (Treze Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos)

CÁLCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.394.311-5

NOME: MARY TERESINHA BERNARDI

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.612.728-7 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún
 LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
 LC 103/04, ART. 27, III
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.628/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.813,29 (Sete Mil, Oitocentos e Treze Reais e Vinte e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.390.466-7

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

2

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8306

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE FATIMA JARDIM

ORGAO: SEED

R.G.: 01.941.204-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
 Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.701/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.109,26 (Quatro Mil, Cento e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 64-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.423.989-6

NOME: MARLENE NERI SABADIN

ORGAO: SEED

R.G.: 04.195.164-8 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art. 23
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún
 LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
 LC 103/04, ART. 27, III
 LC 103/04, art. 22, § 3º
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.651/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.627,10 (Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos)
 CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.359.316-5

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8307

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ODIRCE RAZZOTTO COSTA

ORGAO: SESP

R.G.: 03.636.161-1 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, § 3º, inc. I, § 4º, inc. I e § 6º da EC-PR 45/2019.
 Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art. 18, inc. I e Dec. 2471/04, 1º
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.687/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.314,24 (Quatorze Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.535.185-1

NOME: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 06.395.361-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
 Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.708/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.863,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. Prop. 18/35 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 16.217.011-2

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

2

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8308

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ERNESTO DE SEIXAS

ORGAO: REPR

R.G.: 04.399.533-2 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.542/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 39.635,44 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.479.578-0

NOME: CLEODENICE LOPES MACIEL

ORGAO: SEED

R.G.: 04.646.336-6 CARGO: Professor

LF: 90

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.597/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.868,93 (Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.245.716-0

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8309

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIO GASPARD DE MIRANDA

ORGAO: SESP

R.G.: 04.977.736-1 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 2

Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art 18, inc. I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.673/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.459,65 (Onze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.543.815-9

NOME: CONCEICAO ARANHA DE SOUSA SATO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.912.297-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.639/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.287,18 (Nove Mil, Duzentos

e Oitenta e Sete Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.678.805-8

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8310

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NIVALDO LOPES ANDRADE

ORGAO: SEED

R.G.: 01.667.568-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.709/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.675,04(Três Mil,

Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.290.387-0

NOME: AMAURI TROMBINI

ORGAO: SEED

R.G.: 07.113.953-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.670/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.029,54(Quatro Mil e Vinte

e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.401.365-0

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8311

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TEREZINHA PINHEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.487.197-7 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.696/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.861,32(Seis Mil,

Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.990.425-3

NOME: EUNICE APARECIDA DE SOUZA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.685.043-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 5

TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.656/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.340,42(Um Mil, Trezentos e

Quarenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. Prop. 13/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 16.238.386-8

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8312

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSELIA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA

ORGAO: FAP

R.G.: 01.970.894-2 CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

LF: 1

TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 17382/12, art. 13.

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170, c/c art.29,II, Lei 15050/06

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.662/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.349,75 (Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.545.908-3

NOME: MARIA NEUZA DE JESUS MARTINS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.936.804-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.642/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.850,26 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.412.139-9

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8313

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADRIANE SCHLICHTING CALVO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.524.748-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.622/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.254,30 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.253.922-1

NOME: CLAUDES DOLORES KREUZ

ORGAO: SEED

R.G.: 04.144.934-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.588/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.949,56 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.236.946-6

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8314

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REGINA DE FATIMA RAZENTE FASSINA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.748.099-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.672/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.177,99 (Seis Mil, Cento e

Setenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.431.323-9

NOME: DALTON FERNANDO DA COSTA

ORGAO: DER

R.G.: 000942.435-0 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Engenheiro Civil

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.618/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.070,02 (Vinte e Um Mil e

Setenta Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.538.414-8

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8315

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDIRA SPINARDI BRUDER

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.323.858-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 2

TECNICO DE RADIOLOGIA

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.669/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.767,32 (Sete Mil,

Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Dois

Centavos)

CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.077.501-7

NOME: CLEONICE APARECIDA CAEIRO TRASSI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.857.757-3 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.593/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.447,81 (Três Mil,

Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Um

Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.240.017-7

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8316

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LUCINEIDE FRANCA SIMOES

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.552.432-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.654/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.230,98 (Cinco Mil, Duzentos

e Trinta Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.900.742-1

NOME: INES DAS DORES SANTA ROSA POCAS

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.414.021-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.707/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.705,33 (Um Mil, Setecentos

e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 16.186.702-0

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8317

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SISSI DO BELEM TEIXEIRA TONSIG

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.567.027-9 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.640/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.517,45 (Nove Mil,

Quinhentos e Dezessete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.435.951-4

NOME: MARIA DE LOURDES LERIO

ORGÃO: SEED

R.G.: 000909.049-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.649/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.189,70 (Cinco Mil, Cento e

Oitenta e Nove Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.378.643-5

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8318

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE CARLOS FREITAS LEITE JUNIOR

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 05.525.020-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

MEDICO

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.664/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.458,89(Dezesseis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.316.564-3

NOME: WEDERLE STURM

ORGAO: SEED

R.G.: 03.572.806-6 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.638/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.438,52(Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.447.181-0

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8319

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE CARLOS DE CARVALHO

ORGAO: DER

R.G.: 02.095.551-1 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Quimico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.695/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.102,93(Vinte e Um Mil, Cento e Dois Reais e Noventa e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.414.442-9

NOME: MARIA SIVIA VIEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.719.823-4 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.603/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.326,49(Sete Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.294.597-1

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8320

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA MADALENA DE MEDEIROS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.871.819-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.607/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.176,51(Oito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Cinqüenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.241.078-4

NOME: MAYUMI YABE TERAQ

ORGAO: SEED

R.G.: 04.003.061-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.615/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.163,61(Oito Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.297.720-2

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8321

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEA MARIA MICHELETT BOAMORTE

ORGAO: DER

R.G.: 02.200.179-5 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.616/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.367,69(Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.257.066-8

NOME: SIRLEI EDIR FRANCESCON

ORGAO: SEED

R.G.: 03.606.468-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º
do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.594/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.149,35(Cinco Mil,

2

Quarenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 84-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.243.311-3

Cento e

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8322

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARILDO DE JESUS FARIAS DOS SANTOS

ORGAO: SESP

R.G.: 03.910.258-7 CARGO: Agente Penitenciário
Agente Penitenciário

LF: 1

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.589/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.459,65(Onze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.216.401-5

NOME: JANDIRA DE SOUZA GONZAGA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.962.977-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 91

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.614/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.139,92(Quatro Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.019.637-8

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8323

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ GERCINO CARDOZO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.201.059-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.710/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.572,46(Um Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. Prop. 16/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.247.699-8

NOME: FATIMA GAUZISKI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.533.153-0 CARGO: Agente de Execução
Tecnico Administrativo

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.541/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.462,82(Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.480.052-0

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8324

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA REGINA DA ROCHA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.155.779-6 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

LC 123/08, art.26, inc.II

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.653/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.442,87(Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.450.614-2

NOME: DENISI DE ARRUDA VENCI BERGAMIN

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.651.855-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.699/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.170,41(Seze Mil, Cento e Setenta Reais e Quarenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 134-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.158.887-3

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8325

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDIA MADALENA MACHADO LELIS

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.429.753-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.587/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.141,96(Seze Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.151.412-8

NOME: NAIRDE FREITAS PALIOTO

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.349.128-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.674/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.383,99(Três Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)

2

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.946.423-7

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8326

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUSA MARIA DOS SANTOS GOMES

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.498.558-1 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.661/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.718,97(Dez Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.289.715-2

NOME: CELIA REGINA ANDRIOLI SILVA BARBOSA

ORGÃO: SEED

R.G.: 02.191.162-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.659/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.796,14(Seis Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quatorze Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.189.983-6

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8327

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LET-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DONIZETI DE AZEVEDO RODRIGUES

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 03.041.155-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 2

INSPETOR DE SANEAMENTO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.645/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.704,77(Dez Mil, Setecentos e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.463.096-0

NOME: JUVENAL HONORIO CANDIDO

ORGÃO: SEED

R.G.: 06.185.200-0 CARGO: Professor

LF: 91

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.627/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS:

R\$ 3.659,96(Três Mil, 2 Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.031.222-0

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8328

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LET-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA CRISTINA CASTEX

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.146.418-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.660/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.735,64(Seis Mil,
Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.419.226-1

NOME: LUCINEIA APARECIDA ROSSI SPEDO

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.506.378-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.698/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.281,24(Sete Mil, Duzentos
e Oitenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.064.013-8

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8329

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ROSANGELA FERNANDES COELHO PEREIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 02.247.937-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.609/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.711,49(Quatro Mil,
Setecentos e Onze Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.237.357-9

NOME: NEUCI FACCI DE ALMEIDA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.008.676-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional
nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da 2
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.630/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.696,94(Sete Mil,
Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.416.793-3

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8330

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DA PENHA DE ALMEIDA CAMPANA
R.G.: 01.423.685-6 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.534/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.612,06(Três Mil, Seiscentos e Doze Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.429.443-9

NOME: ZENITA RUFINO DA SILVA MANOEL
R.G.: 03.093.115-7 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.604/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.326,67(Sete Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.106.820-9

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

55886/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8331

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIANE DITERT

ORGAO: SEED
LF: 92

R.G.: 02.206.737-0 CARGO: Professor
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.580/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.430,02(Três Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.426.778-4

NOME: MAGDA BEATRIZ LEON BORDES FERREIRA
R.G.: 04.475.898-9 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.535/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.408,19(Oito Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Dezenove Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.448.123-9

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8332

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA MATERA LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.600.958-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.634/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.463,72(Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.212.583-4

NOME: ROSANA ALTOE

ORGAO: SEED

R.G.: 01.638.692-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.705/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.358,87(Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.461.753-0

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

2

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8333

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA ESTEVES DE AVILA

ORGAO: SEED

R.G.: 02.136.349-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.700/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.286,09(Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.406.618-5

NOME: SILVIA PEREIRA ABREU

ORGAO: SESP

R.G.: 03.586.855-0 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.641/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.955,54(Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.433.794-4

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8334

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GENI BORTOLOZO ZAMBAZI

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 02.185.089-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.648/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.280,95(Seis Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.546.359-5

NOME: LAURA APARECIDA MENDES

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.371.120-4 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.635/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.109,26(Cinco Mil, Cento e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.472.762-9

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8335

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARINES BOMBECI

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 03.864.795-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 4

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.598/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.796,04(Dez Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.485.799-9

NOME: EUNECIR CONSTANCIA ELLER DE FREITAS

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.859.761-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.632/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.426,40(Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.413.933-6

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8336

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO SERGIO SCHEMBERGER
R.G.: 02.150.502-1 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.500/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.325,86(Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CÁLCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.482.166-8

NOME: MARLI APARECIDA RONCHI
R.G.: 06.550.617-3 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.626/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.532,82(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CÁLCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.296.427-5

e Oitenta e Dois Centavos)

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 8337

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIO BRIGANTI
R.G.: 03.145.631-2 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.504/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.522,06(Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Seis Centavos)
CÁLCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.565.383-3

NOME: SONIA HESSMANN
R.G.: 04.239.673-7 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 120.591/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.572,73(Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Três Centavos)
CÁLCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.203.383-2

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8338

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADECIL SHIRLEI SILVEIRA ODIN

ORGAO: SEED

R.G.: 01.409.606-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.625/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.670,33 (Três Mil,

Seiscentos e Setenta Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 15.812.730-0

NOME: ADECIL SHIRLEI SILVEIRA ODIN

ORGAO: SEED

R.G.: 01.409.606-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional

nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da

Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.592/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.929,27 (Cinco Mil,

Novecentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.676.157-5

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8339

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE ROSELI DECKERT

ORGAO: SEED

R.G.: 02.255.985-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da

Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.569/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.864,92 (Seis Mil,

Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Dois

Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.199.643-2

NOME: MARLENE ROSELI DECKERT

ORGAO: SEED

R.G.: 02.255.985-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º

do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação

dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.567/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.691,56 (Três Mil,

Seiscentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Seis

Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.199.864-8

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

55881/2020

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 8340

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
R.G.: 06.134.143-9 CARGO: 2º. Tenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 120.601/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.169,17(Doze Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Dezesseite Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.584.375-4

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

55880/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 8424 29/06/2020

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
FABIO GOSCINSKI	103800552	1	NAC	166283493	03/06/2020	FUNSAUDE
ALEXANDRE ROSSATTO FELIX	130321836	1	NAC	166222494	29/05/2020	FUNSAUDE
JANE MARIA DE CASTRO DIAS	20819758	1	NIIII1	166754011	01/07/2020	SEED
EMANUEL GOIS JUNIOR	49917872	1	NAC	166096928	22/05/2020	FUNSAUDE
VANESSA FERNANDA MAGNABOSCO SCHIO	68245281	2	NAC	166654033	16/06/2020	FUNSAUDE
TAINE COSTA	83767138	1	NAC	165252888	09/04/2020	FUNSAUDE
LILIAN GAVIOLI DE JESUS	86487233	2	NII01	166677360	17/06/2020	SEED
LIGIA DOMINGUES BITENCOURT	88047974	1	NAC	165998545	19/05/2020	FUNSAUDE
FABIELE NOVACK DE LIMA BUSSMANN	92380378	53	NI01	166630240	04/03/2020	SEED
THAIS GODOI DE SOUZA	99376813	1	NII01		09/06/2020	SEED

55855/2020

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 038/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Ofício nº 795/2020-PGE/PRE de 08 de junho de 2020, nos termos da decisão judicial contida nos Autos Nº 0000803-24.2019.8.16.0057e o contido no protocolado sob o nº 16.654.550-1,

RESOLVEM:

Art. 1º **Excluir** do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/EMATER Nº 003 de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial, Edição nº 9917 de 31 de março de 2017, que concedeu avanço de referência salarial, a título de Progressão por Antiguidade, previsto no Artigo 15 da Lei Estadual nº 17.451/2012, o servidor abaixo relacionado:

NOME	RG	LF	DE		PARA	
			CLASSE	REF.SAL.	CLASSE	REF.SAL.
Luiz Henrique Oliveira Souza	93139186	1	C	2	C	3

Art. 2º **Conceder a partir de 18/09/2014**, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, ao servidor abaixo relacionado, do Quadro Próprio do Instituto EMATER - QPDM, nos termos do Artigo 15 da Lei Estadual nº 17.451/2012, conforme segue:

NOME	RG	LF	DE		PARA	
			CLASSE	REF.SAL.	CLASSE	REF.SAL.
Luiz Henrique Oliveira Souza	93139186	1	C	2	C	3

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza,
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER.

55708/2020

Resolução SEAP nº. 8.450/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 9917/2020 PGE contido no protocolado nº 16.689.332-1, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0036494-83.2017.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 16.437, de 31 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 10309, de 06 de novembro de 2018, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AP	NELSON BUDEL	12610599	1	CL	REF	CL	REF	09/12/2014
					I	09	I	11	

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.471, de 16 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9580, de 16 de novembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, inativo, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAP	AO	OLIVIA DE JESUS LARA BUENO	11483810	1	CL	REF	CL	REF	24/04/2015
					I	09	I	11	

Art. 3º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.471, de 16 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9580, de 16 de novembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, inativo, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAP	AP	ROBERTO MANFRE	84633115	1	CL	REF	CL	REF	15/12/2014
					I	09	I	11	

Art. 4º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 16.511, de 07 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 10323, de 28 de novembro de 2018, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AP	ROBERT GORDON HICKSON	34950512	1	CL	REF	CL	REF	01/12/2014
					I	09	I	11	

Art. 5º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 16.436, de 31 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 10309, de 06 de novembro de 2018, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AP	SERGIO FELIX BUDEL	19157741	1	CL	REF	CL	REF	08/12/2014
					I	07	I	09	

Art. 6º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56072/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDRPR-IAPAR-EMATER N° 39/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no DESPACHO 017/2020-AJU, nos termos das decisões judiciais contidas nos Autos Nº 0050124-31.2017.8.16.00; 0050133-90.2017.8.16.0014; 0050141-67.2017.8.16.0014; 0050115-69.2017.8.16.001 e o contido no protocolado sob o nº 16.471.278-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR Nº 147 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial, Edição nº 9872 de 25 de janeiro de 2017, que concedeu avanço de referência salarial, a título de Progressão por Avaliação de Desempenho, previsto nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, o servidor abaixo relacionado:

ID	NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA	
					CLASSE	REF.SAL.	CLASSE	REF.SAL.
190511	Ezaude Aparecido Pedrosa	64274066	1	Analista em C&T	B	05	B	06

Art. 2º Conceder a partir de 30/06/2015, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Avaliação de Desempenho, ao servidor abaixo relacionado, do Quadro Próprio do IAPAR, nos termos dos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

ID	NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA	
					CLASSE	REF.SAL.	CLASSE	REF.SAL.
190511	Ezaude Aparecido Pedrosa	64274066	1	Analista em C&T	B	05	B	06

Art. 3º Excluir do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR Nº 149 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial, Edição nº 9872 de 25 de janeiro de 2017, que concedeu avanço de referência salarial, a título de Progressão por Antiguidade, previsto nos Artigos 19, 29 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, o servidor abaixo relacionado:

ID	NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA	
					CLASSE	REF.SAL.	CLASSE	REF.SAL.
190511	Ezaude Aparecido Pedrosa	64274066	1	Analista em C&T	B	04	B	05

Art. 4º Conceder a partir de 01/09/2014, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, ao servidor abaixo relacionado, do Quadro Próprio do IAPAR, nos termos dos Artigos 19, 29 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

ID	NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA	
					CLASSE	REF.SAL.	CLASSE	REF.SAL.
190511	Ezaude Aparecido Pedrosa	64274066	1	Analista em C&T	B	04	B	05

Art. 5º Excluir do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR Nº 152 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial, Edição nº 9872 de 25 de janeiro de 2017, que concedeu avanços de referências salariais, a título de Progressão por Capacitação Complementar, previsto nos Artigos 21 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, o servidor abaixo relacionado:

ID	NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA	
					CLASSE	REF.SAL.	CLASSE	REF.SAL.
190511	Ezaude Aparecido Pedrosa	64274066	1	Analista em C&T	B	02	B	04

Art. 6º Conceder a partir de 08/11/2013, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Capacitação Complementar, ao servidor abaixo relacionado, do Quadro Próprio do IAPAR, nos termos dos Artigos 21 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

ID	NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA	
					CLASSE	REF.SAL.	CLASSE	REF.SAL.
190511	Ezaude Aparecido Pedrosa	64274066	1	Analista em C&T	B	02	B	04

Art. 7º Excluir do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR Nº 162 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial, Edição nº 9872 de 25 de janeiro de 2017, que concedeu avanço de referência salarial, a título de Progressão por Avaliação de Desempenho, previsto nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, o servidor abaixo relacionado:

ID	NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA	
190511	Ezaude Aparecido Pedrosa	64274066	1	Analista em C&T	B	01	B	02

Art. 8º Conceder a partir de 31/07/2012, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Avaliação de Desempenho, ao servidor abaixo relacionado, do Quadro Próprio do IAPAR, nos termos dos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

ID	NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA	
					CLASSE	REF.SAL.	CLASSE	REF.SAL.
190511	Ezaude Aparecido Pedrosa	64274066	1	Analista em C&T	B	01	B	02

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Reinhold Stephanes,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza,

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER.

55906/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDRPR-IAPAR-EMATER Nº 40/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no DESPACHO 120/2019 - AJU, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0031800-61.2015.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 16.189.791-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR Nº 146 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial, Edição nº 9872 de 25 de janeiro de 2017, que concedeu avanços de referências salariais, a título de Promoção por Formação e Tempo, previsto nos Artigos 33 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA	
				CLASSE	REF.SAL.	CLASSE	REF.SAL.
Luiz Antonio Zanão Júnior	126448864	1	Pesquisador	C	4	B	1
Patricia Helena Santoro	63713570	1	Pesquisador	C	4	B	1

Art. 2º Conceder a partir de 16/09/2015, por força de decisão judicial, a título de Promoção por Formação e Tempo, aos servidores abaixo relacionados, do Quadro Próprio do IAPAR, nos termos dos Artigos 33 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA	
				CLASSE	REF.SAL.	CLASSE	REF.SAL.
Luiz Antonio Zanão Júnior	126448864	1	Pesquisador	C	4	B	1
Patricia Helena Santoro	63713570	1	Pesquisador	C	4	B	1

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 junho de 2020

Reinhold Stephanes,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza,

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER.

55898/2020

Resolução SEAP nº. 8.451/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 16.545.033-7, nos termos da decisão nos autos nº 0035195-61.2015.8.16.0014.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, a parte da Resolução nº 7950/2020 que progrediu em 1 (uma) referência salarial, da Classe I – Referência 05 para Classe I – Referência 06, a título de progressão por antiguidade, com efeitos a partir de 01 de abril de 2015, a título de progressão por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, Agente de Execução – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AE	VANDERLEI GRACIANO SOARES	32874185	01	I	05	I	06	01/04/2015

Art. 2º Conceder, por força de decisão judicial, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, a título de progressão por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, Agente de Execução – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AE	VANDERLEI GRACIANO SOARES	32874185	01	I	08	I	09	01/12/2019

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56262/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.120733/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.461.168-0. Segurado: DEOCLECIO JOSE DE LIMA, RG 348.962-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CLEOSI PEREIRA DE LIMA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2387.67; JENNIFER LUZIA DE LIMA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2387.67. Total do Benefício R\$ 4775.34

Ato n.120734/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.571.130-0. Segurado: MARIA ZULEIDE SOUZA FRANCA, RG 633.055-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIO AUGUSTO PONTES FRANCA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1680.19. Total do Benefício R\$ 1680.19

Ato n.120735/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.520.457-3. Segurado: NAURI BENJAMIN SILVEIRA, RG 411.674-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LIGIA MARIA ALVES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4263.68. Total do Benefício R\$ 4263.68

Ato n.120736/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.571.189-0. Segurado: JOAO SILVERIO, RG 466.267-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: AMALIA VIAN SILVERIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1979.69. Total do Benefício R\$ 1979.69

Ato n.120737/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.550.366-0. Segurado: VALFRIDO SAMPAIO, RG 3.119.311-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSANGELA MARIA DA ROCHA, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 1307.53; ANA CRISTINA SAMPAIO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1307.53. Total do Benefício R\$ 2615.06

Ato n.120739/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.417.112-4. Segurado: SUELY DO ROCIO VELLO DE ANDRADE, RG 1.444.936-1 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VILSON CARLOS PARRA DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3059.40. Total do Benefício R\$ 3059.40

Ato n.120740/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.417.112-4. Segurado: SUELY DO ROCIO VELLO DE ANDRADE, RG 1.444.936-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VILSON CARLOS PARRA DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3783.18. Total do Benefício R\$ 3783.18

Ato n.120741/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.571.130-0. Segurado: MARIA ZULEIDE SOUZA FRANCA, RG 633.055-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIO AUGUSTO PONTES FRANCA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1680.19. Total do Benefício R\$ 1680.19

Ato n.120747/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.580.473-2. Segurado: ROBERTO ANTONIO BUSNARDO, RG 335.466-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MAVY CEZIRA BUSNARDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1764.19. Total do Benefício R\$ 1764.19

Ato n.120748/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.580.473-2. Segurado: ROBERTO ANTONIO BUSNARDO, RG 335.466-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MAVY CEZIRA BUSNARDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1764.19. Total do Benefício R\$ 1764.19

Ato n.120749/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.556.722-6. Segurado:

URZULA THOME DA SILVA SANTOS, RG 706.971-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SEBASTIAO LOBO DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1120.12. Total do Benefício R\$ 1120.12

Ato n.120750/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.553.507-3. Segurado: ANA MARIA DE OLIVEIRA VERONEZI, RG 979.808-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ALAN DE MELO VERONEZI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2477.44. Total do Benefício R\$ 2477.44

Ato n.120751/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.561.239-6. Segurado: MARIA MOTA DE CAMARGO, RG 800.604-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ADILSON DE CAMARGO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1975.31. Total do Benefício R\$ 1975.31

Ato n.120752/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.562.418-1. Segurado: IVO RIBEIRO, RG 587.872-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA INES RIBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4905.97. Total do Benefício R\$ 4905.97

Ato n.120753/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.550.006-7. Segurado: FERNANDO VIEIRA DE VASCONCELOS, RG 2.058.125-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EDLA ARAUJO DE VASCONCELOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 12214.50. Total do Benefício R\$ 12214.50

Ato n.120758/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.567.785-4. Segurado: JULIO JACOB, RG 303.261-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: HELENA BORDIN JACOB, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6073.44. Total do Benefício R\$ 6073.44

Ato n.120771/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.564.402-6. Segurado: ROMERO NUNES DA SILVA FILHO, RG 6.327.400-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ARTHUR ZANELLO NUNES DA SILVA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 9740.20; JULIANA MEZZADRI ZANELLO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 9740.20. Total do Benefício R\$ 19480.40

Ato n.120773/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.581.910-1. Segurado: ERCILIA COSTA DOS SANTOS, RG 1.482.920-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LAURINDO ROSA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 574.34. Total do Benefício R\$ 574.34

Ato n.120774/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.365.150-5. Segurado: JOSE DOS SANTOS, RG 354.563-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: APARECIDA BORGES DO AMARAL, Cônjuge, Cota 70%, Valor R\$ 3233.29. Total do Benefício R\$ 3233.29

Ato n.120775/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.579.965-8. Segurado: JOSE NELSON DOIN, RG 1.510.274-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EUNICE BUENO DE OLIVEIRA DOIN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3210.37. Total do Benefício R\$ 3210.37

Ato n.120776/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.550.307-4. Segurado: REGINA MARIA GODOY BEGNINI, RG 668.295-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROGERIO PAULO BEGNINI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5405.67. Total do Benefício R\$ 5405.67

Ato n.120777/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.542.613-4. Segurado: CLARICE BALCEIRO RAHUAN, RG 1.803.423-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JAMIL RAHUAN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2594.82. Total do Benefício R\$ 2594.82

Ato n.120778/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.542.613-4. Segurado: CLARICE BALCEIRO RAHUAN, RG 1.803.423-9 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JAMIL RAHUAN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2350.65. Total do Benefício R\$ 2350.65

Curitiba, 23 de junho de 2020

54009/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 055, de 26 de junho de 2020.

Dispõe sobre a indenização de proprietários de animais diagnosticados como reagentes positivos para tuberculose, em atendimento ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições contidas no art. 46, inc. XIV, da Lei Est. Nº 8.485, de 3 de Junho de 1987, art. 3º, incisos II e III, art. 8º, inciso I, do Regulamento anexo ao Dec. Est. nº 6.883, de 27 de Dezembro de 2012, art. 3º, inciso X, Dec. Est. nº 5.329, de 6 de Janeiro de 2002, considerando:

I – Que a tuberculose bovina, doença endêmica e de caráter crônico, é responsável por importantes perdas econômicas na pecuária estadual;

II – Que a tuberculose bovina é uma zoonose para qual não há tratamento nos bovídeos (bovinos e bufalinos), o que requer a eliminação dos animais em condições especiais de abate;

III – Que a adesão do interessado no modelo de indenização de proprietário de bovinos e búfalos conforme contido nesta Resolução é voluntária,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para indenização a proprietários de bovinos e bufalinos diagnosticados como reagentes positivos para tuberculose, em atendimento ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose.

Art. 2º O proprietário ou representante legal dos bovídeos diagnosticados como reagentes positivos para tuberculose, interessado em receber indenização, conforme termos desta Resolução, deverá encaminhar os animais para um estabelecimento sob inspeção oficial (SIM, SIP ou SIF) e realizar o saneamento da propriedade para tuberculose, conforme legislação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).

Parágrafo único. Nas propriedades com até 2 (dois) animais diagnosticados como reagentes positivos para tuberculose, o proprietário ou responsável legal poderá, sem prejuízo da indenização, optar em sacrificá-los na propriedade rural ou encaminhá-los ao abate sanitário em matadouro com inspeção oficial, seguindo os protocolos da Adapar e dos órgãos ambientais.

Art. 3º O proprietário ou representante legal interessado em receber indenização, conforme termos desta Resolução, deverá protocolar junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab) o requerimento na forma do modelo Anexo, acompanhado de documento emitido pela Adapar que ateste:

I – o cumprimento das exigências sanitárias previstas no Artigo 2º desta Resolução;

II – a regularidade do requerente quanto ao atendimento das determinações e obrigações do serviço estadual de defesa agropecuária;

III – o número de animais diagnosticados positivos para tuberculose animal e o respectivo peso vivo total, expresso em quilos, apurado na data da pesagem pelo serviço oficial de defesa agropecuária.

§ 1º O requerimento de indenização poderá ser protocolado na secretaria de qualquer Núcleo Regional da Seab em até 60 (sessenta) dias após o saneamento da propriedade.

§ 2º A decisão quanto ao requerimento será proferida em até 30 (trinta) dias da data de seu protocolo.

Art. 4º A indenização está condicionada à previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento no exercício financeiro em curso, e à comprovação da regularidade fiscal do proprietário requerente à data do protocolo de requerimento e do efetivo pagamento, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme caso:

I – cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – regularidade nas fazendas federal, estadual e municipal na forma da lei;

III – regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. A ordem do pagamento das indenizações será definida pela data e horário do protocolo do requerimento na Seab.

Art. 5º A efetiva indenização pela Seab importa na renúncia do requerente quanto à indenização para o mesmo objeto por outros órgãos oficiais.

Art. 6º O cálculo da indenização considerará um rendimento de carcaça de 50 % (cinquenta por cento) do peso vivo, em arrobas, do animal sacrificado, multiplicado por 70% (setenta por cento) do “preço mais comum” da arroba do boi gordo para abate divulgado pelo Departamento de Economia Rural (Deral) da Seab na data da pesagem pela Adapar.

Parágrafo único. O rendimento da carcaça é único e não considerará o sexo, a idade, a raça, o registro ou a fase reprodutiva do animal abatido.

Art. 7º Revoga-se a resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

Resolução nº 055/2020

ANEXO

REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE ANIMAIS SACRIFICADOS SANITARIAMENTE

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, CPF _____, RG _____, residente à _____, n° _____, (localidade ou bairro) _____, município de _____, PR, CEP _____, venho requerer a indenização de que trata a *Resolução nº 055, de 29 de junho de 2020*, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, pelo sacrifício ou abate sanitário de _____ (número total, por extenso) bovinos ou bufalinos reagentes positivos para tuberculose animal, que totalizaram _____ (por extenso) quilos de peso vivo conforme atestado da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná anexa. Declaro ainda que a propriedade denominada abaixo, foi saneada para tuberculose, conforme legislação da Adapar.

Propriedade: _____
Localidade: _____
Município: _____ Estado: PR

Seguem as informações bancárias para o depósito do valor da indenização.

Banco _____ nº _____
Agência nº _____ Dígito _____ Conta Bancária nº _____ Dígito _____
Titular: _____ CPF nº _____

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, de _____ de 20____.

Assinatura do proprietário ou representante legal

Ao Senhor
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Rua dos Funcionários, 1559 Cabral
80035-050 - CURITIBA/PR

55951/2020

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 121/2020 de 29/06/2020 – Dispõe no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus-COVID19, no que diz respeito ao teletrabalho.

1º - AUTORIZAR, o sistema de rodízio de trabalho presencial a critério da Chefia Imediata, podendo ser:

I – Em dias alternados com o cumprimento do expediente das 08:00 às 17:00 horas; ou

II – Diariamente com o cumprimento de expediente das 13:00 às 17:00 horas;

2º - Quando os servidores não estiverem cumprindo expediente presencial, deverão cumprir o regime de teletrabalho.

3º - A presente Portaria aplica-se aos servidores lotados nas Unidades Administrativas do IDR-Paraná na região de Cascavel.

4º - A presente Portaria terá vigência de 15 dias.

Íntegra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

56204/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 122/2020 de 29/06/2020 – Dispõe no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus-COVID19.

PRORROGAR, a vigência da Portaria 108/2020 por mais 15 (quinze) dias.

Íntegra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

56205/2020

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual
de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

As Portarias R. emitidas abaixo relacionadas:

PORTARIA R. Nº 2020.255 - 24/06/2020 - Autoriza a prorrogação dos contratos, na condição de Professor Colaborador, referentes aos Processos Seletivos Simplificados, abertos e disciplinados pelos Editais:

PRORH nº 06/2017, seguintes: **Willian** Thomas Rocha, **Giane** Correia Silva, **André** Guilherme Buss Lemes, **Marina** Gaden Berton Zaika, **Thais** Cristina dos Santos, **Janaina** Maria Fernandes Merhy, **Phellip** William de Paula Gruber, **Marina** Xavier Ferreira, **Silvely** Brandes, **Thatiane** Prochner e **Luis** Fernando Lopes de Oliveira;

PRORH nº 77/2017, seguintes: **Marcia** Izidinha Kovalski e **Patricia** Tosetto;

PRORH nº 196/2017, seguintes: **Thiago** Luis Scheneider, **Hernani** Batista da Cruz, **Christiane** Trevisan Slivinski, **Cibeli** May Azevalos Villalba, **Jailson** Rodrigo Pacheco, **Leticia** Barizon Col Debella, **Leonardo** Pacheco Wendler, **Daniel** Ruiz Potma Gonçalves, **Jessyca** Caroline Rocha Ribas, **Jaqueline** Carneiro, **Leticia** Maira Wambier, **Simonei** Bonatto, **Divonei** Gibala, **Ana** Paula Moreira, **Pedro** Ragusa, **Leticia** Leal de Almeida, **Juliana** Gelbecke, **Rubia** Caroline Janz, **Linete** Adma de Oliveira, **Renan** Fagundes de Souza, **Renata** de Oliveira Carreon, **Alexandra** Nunes Santana, **Andreia** Izamara Tavares Kerber e **Adriano** Alberto Smolarek;

PRORH nº 82/2018, seguintes: **Albino** Szesz Junior, **Ademir** Mazer Junior, **Rodrigo** Adamshuk Silva, **Eduardo** Silva Hass, **Romulus** Stephano Lobo Muniz, **Gilmar** Alves do Nascimento, **Ricardo** Possagno, **Luciana** de Paula Souza, **Dalton** Berri, **Rafaela** Olívia Moreno Marinho, **Patricia** Caldeira Tolentino e **Michéle** Barreto Justus;

PRORH nº 191/2018, seguintes: **Henrique** Simão Pontes, **Fabelis** Manfron Pretto, **Michele** Karoline Lima Tenório, **Ernandes** Taveira Tenório Neto, **Rafael** Machado Reis, **Jaime** Alberti Gomes, **Natali** Maidl de Souza, **Guilherme** Sandaka, **Helenton** Carlos da Silva, **Carlos** André Stuepp, **Paulo** Ricardo Los, **Amanda** da Lapa Silva, **Bruno** Ribeiro Cruz, **Vinicius** Colussi Bastos, **Patricia** Caldeira Tolentino, **Luiz** Marcelo de Lara, **Luiza** Herminia Gallo, **Diego** Petyk de Sousa, **Carla** Adriane de Souza, **Fabiana** Fernandes Madalozzo Coppla, **Camila** Maggi Maia Silveira, **Patricio** Runnacles, **Alessandra** de Souza Martins, **Manoelito** Ferreira Silva Junior, **Mariane** Aparecida Sanson Wayar, **Thaynara** Faely Boing Servat, **Danielle** Bordin, **Suellen** Vienscoski Skupien, **Camila** Marinelli Martins, **Ana** Paula Garbuio Cavalheiro, **Bruno** Queiroz Zardo, **Franciele** Machado de Souza, **Alison** Martins Meurer, **Gabriel** Passos de Figueiredo, **Victor** Nunes Leal Cruz e Silva, **Manoel** Moabis Pereira dos Anjos, **Fernanda** Cavassana de Carvalho, **Angela** de Aguiar Araujo, **Kevin** William Kossar Furtado, **Rafael** Kondratsch, **Vinicius** José Biazotti Sabino, **Evander** Ruthieri Saturno da Silva, **Camila** Jansen de Mello de Santana, **Ana** Paola Sganderla, **Regis** Clemente da Costa, **Donizeti** Pessi, **Carla** Emilia Nascimento, **Vinicius** Bastos Gomes, **Carlos** Eduardo de Andrade e Silva Ramos, **Arthur** Faraco, **Cristiane** Aparecida Mika, **Diego** Alexandre Divardin de Oliveira, **Pedro** Fauth Manhães Miranda, **Dhyego** Camara de Araujo, **Karoline** Coelho de Andrade e Souza, **Alencar** Frederico Margraf, **Ivo** de Paula Medaglia, **Flávia** Oliveira Alves da Silva e **Nara** Luiza Valente;

PRORH nº 121/2019, seguintes: **Aloisi** Somer, **João** Frederico Haas Leandro Monteiro, **Zingara** Rocio dos Santos Eurich, **Gabriela** Goudard, **Ricardo** Letenski, **Henrique** Simão Pontes, **Brendo** Francis Carvalho, **Carlos** Eduardo Krassinski Soares, **Carlos** Alberto Bonin, **Vanderlei** dos Santos

Mendes, **Ivan** Mathias, **Yves**-Gamard Irilan, **Junior** Augusto Pereira, **Pedro** Jefferson Miranda, **Regiane** Aparecida Auer, **Gabriel** Lopes da Rocha, **Alexandre** Fanha, **Juliana** de Fatima Holm Brim, **Emerson** Blum Corrêa, **Vagner** dos Santos, **Douglas** Henrique Fockink, **Thiago** de Castro Rozada, **Sandra** Stets, **Cleber** Briedis, **Bianca** Penteado de Almeida Tonus, **Robson** Couto da Silva, **Valkiria** Fabiana da Silva, **Adalci** Leite Torres, **Laura** Mattana Dionisio, **Vanessa** Kovalski Filadelfo, **Maclin** da Silva, **Rodrigo** de Mello, **Viviane** Terezinha Koga, **Rosimeri** de Oliveira Fragoso, **Fabiano** Rodrigo da Maia, **Ricarda** Duarte da Silva, **Lea** Rosa Chioça Ferro, **Murilo** Sergio Principe Bizetto, **Priscila** de Camargo Smolarek Flores, **Suellen** Vienscoski Skupien, **Luciane** Patricia Andrani Cabral, **Guilherme** Arcaro, **Laryssa** de Col Dalazoana Baier, **Claudia** Regina Biancato Bastos, **Camila** Wolff, **Lillian** Caroline Fernandes, **Dyenily** Alessi Sloboda, **Carlos** Alberto Meneses Monteiro Filho, **Omar** El Sayed, **Diego** José Schebelski, **Marcio** Marconato, **Gisele** Ferreira Kravicz, **Karoline** Dutra Szul, **Lucimara** Nabozny, **Viviane** Aparecida Bagio, **Luciana** Kubaski Alves, **Fabiana** Andrea Barbosa Kastelijns, **Graziela** Ferreira de Souza, **Karine** Ferreira Monteiro, **Bruna** Caroline Camargo, **Victoria** Mottim Gao, **Viridiana** Alves de Lara Silva, **Narayana** Anunciato Alves, **Andressa** Davila Fernandes, **Diego** Gomes do Valle, **Maria** Isabel da Silveira Bordini, **Jhony** Adello Skeika, **Gisele** Cristina de Oliveira, **Daniele** Cristina Bahniuk Mendes e **Andréia** Gaspar Soltoski;

PRORH nº 229/2019, seguintes: **Ingrid** Aline de Carvalho Ferrasa, **Karina** Eugenia Fioravante, **Clesivan** Pereira dos Santos, **Luis** Miguel Schiebelbein, **Guilherme** Araújo Vuitik, **Elias** Pereira, **Fernanda** Brekailo, **Andressa** Gobbi, **Felipe** Adalberto Farinelli, **Joanei** Cechin, **Caroline** de Jesus Coelho Donha, **Fabiana** Alves de Almeida, **Rosimeire** Nunes de Oliveira, **Viviane** Terezinha Koga, **Lorene** Armstrong, **Bruno** Rodrigo Minozzo, **Daniele** Priscila da Silva Fardin de Assunção, **Jéssica** Mendes Nadal, **Patricia** Mazureki Campos, **Rodrigo** Moreira Caetano Pinto, **Luciano** Serpe, **Juliana** Larocca de Geus, **Murilo** Martins Borges, **Nadia** Fayeze Omar, **Luiz** Ricardo Olchanheski, **Glaucia** Eloisa Munhos de Lion Siervo, **Danilo** Massuia Rocha, **Danielle** Bordin, **Henrique** Felde Maia, **Octavio** Antonio Azevedo da Costa Filho, **Thais** Dvulat Marques Pançan, **Pedro** Grachinski Buiar, **Carlos** Magnó Guimarães Ferreira, **Pedro** Ricardo Souza Compasso, **Camila** Marinelli Martins, **Gabriel** Godinho Ramos Ribeiro, **Marcio** Marconato, **Jefferson** Bertolini, **Lucia** Mara de Lima Padilha, **Rodrigo** Ricardo Mayer, **Diego** Alexandre Divardin de Oliveira, **Julia** Pereira de Souza, **Georgiana** Lanzini Vendrami, **Rafael** Dalalibera Rauski, **Franciely** Ribeiro dos Santos, **Marcelo** Elisio Vasicki, **Alice** Eulalia de Oliveira Lima, **Patricia** Barreto Mainardi Maeso, **Charlott** Eloize Leviski, **Marina** Xavier Ferreira, **Alvaro** Kasuaki Fujihara, **Gisele** Cristina de Oliveira, **Rafaella** Martins de Oliveira e **Vitor** Hugo Bueno de França.

PORTARIA R. Nº 2020.269 - 25/06/2020 - Autoriza a prorrogação do contrato referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 129/2018, seguinte:
Na função de Engenheiro Civil - 40 Horas: **João** Paulo Dlugosz.

PORTARIA R. Nº 2020.273 - 26/06/2020 - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 73/2019, seguintes:
Na função de Suporte de Rede: **Andre** Henrique Vieira Bubniak e **Henrique** Vinicius Jensen.

Miguel Sanches Neto
Reitor

56264/2020

Secretaria da Educação
e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 16.688.611-2

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Patrícia** Xavier, RG n.º 9.014.636-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar exercendo suas funções na 145.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 18 de agosto de 2020, **com ônus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 016/2020.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

55945/2020

DESPACHO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, após vistos e examinados os Autos nº 062/2019, de Processo Administrativo

Disciplinar, protocolado n.º 15.742.584-6, e após apreciar o Recurso Administrativo, protocolado n.º 16.662.870-9, formulado pelos Defensores da servidora **Elaine Cristine da Cruz**, RG 12.500.863-1, e considerando as razões constantes na Informação n.º 404/2020 – AT/SEED, resolve:

I – Indeferir o pedido de Reconsideração da Penalidade proferida através da Resolução n.º 1462/2020 – GS/SEED, visto que a requerente, não apresenta qualquer fato novo que fundamente a reconsideração da penalidade, que sofreu a sanção após um processo regularmente conduzido, o qual lhe oportunizou o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando os Defensores: Dra. Bárbara Louise Bremm Hervis, OAB/PR 53.904, Dr. Willian Anderson Hervis, OAB/PR 73.580 e Dr. Heber Lira da Silva, OAB/PR 75.159, intimados do presente Despacho, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

III – Cumpra-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

56123/2020

RESOLUÇÃO Nº 1961/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 78/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1560/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3306/2017, de 26/07/2017 e Parecer nº 2079/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 28/09/2019, com a instalação de uma faculdade presencial, no município, ocorreu o esvaziamento nos cursos técnicos, subsequente.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 78/2017, de 26/04/2017, no período de 28/09/2017 a 28/09/2019.

§ 4º A Resolução nº 3508/2011, de 15/08/2011, e o Parecer nº 704/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 29/09/2019.

§ 5º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 2519/2014, de 04/06/2014 e Parecer nº 15/2014 - CEE/PR, no período de 27/09/2012 a 27/09/2017.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1962/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 140/2020. - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil

da Escola Padre José Pascoal Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Katsuo Nakata, 1901, do Município de Iporã, NRE de Umuarama. § 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4408/2011, de 18/10/2011 e Parecer nº 943/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1456/2017, de 06/04/2017 e Parecer nº 201/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4408/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1667/2015, de 25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1963/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 03/2013 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 140/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Padre José Pascoal Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Katsuo Nakata, 1901, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4408/2011, de 18/10/2011 e Parecer nº 943/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1456/2017, de 06/04/2017 e Parecer nº 201/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4408/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1941/2015, de 09/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1964/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 101/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo do Bairro Catarinense – Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5843/2012, de 26/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 181/2018, de 15/01/2018 e Parecer nº 59/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1965/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 108/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Telma Aparecida Pessato Bonfim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Praça Carlos Gomes, 168, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2966/2013, de 01/07/2013 e Parecer nº 1417/2013 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/07/2018 a 19/07/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1966/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 128/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil São Cristóvão, situado na Rua Santa Clara, 2413, São Cristóvão, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2687/2018, de 11/06/2018 e Parecer nº 1878/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2687/2018, de 11/06/2018 e o Parecer nº 1878/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1967/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 109/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola

Estadual Manuel Bandeira – Ensino Fundamental, situada na Rua Generino Delfino Coelho, 323, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3035/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1787/2018, de 02/05/2018 e Parecer nº 1142/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1968/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 144/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida República Argentina, 2376, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1792/2013, de 15/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1132/2019, de 26/03/2019 e Parecer nº 1292/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/05/2023.

§ 2º O Decreto nº 1394, de 23/12/1975, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3437/1981, de 30/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 941/2014, de 18/02/2014 e Parecer nº 203/2013 – CEE/PR, com vigência até 22/04/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/04/2018 a 22/04/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1969/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 136/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Aníbal Israel Liutti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Equador, 684, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4581/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 503/2019, de 07/02/2019 e Parecer nº 500/2019 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2023.

§ 2º A Resolução nº 5134/1994, de 24/10/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1948/2016, de 13/05/2016 e Parecer nº 1025/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1970/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 136/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Naymi Abrão Nasser – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 509, do Município de Marilena, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4577/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 137/2017, de 17/01/2017 e Parecer nº 115/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 5769/1994, de 01/12/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 892/2016, de 09/03/2016 e Parecer nº 457/2016 – CEF/SEED, que ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

55853/2020

RESOLUÇÃO Nº 1971/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2016 e o Parecer nº 133/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Mercedes Stresser – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Pedro Eloy de Souza, 1700, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5125/2011, de 18/11/2011 e Parecer nº 1124/2011 – DEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 997/2017, de 20/03/2017 e Parecer nº 1280/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 5125/2011, de 18/11/2011 e o Parecer nº 1124/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4844/2016, de 31/10/2016 e Parecer nº 721/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1972/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 124/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 1680, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2966/2015, de 23/09/2015 e Parecer nº 2370/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução nº 1943/1989, de 14/06/1989 e o Parecer nº 1046/1989 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 616/1994, de 02/02/1994 e o Parecer nº 340/1993 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 133/2016, de 18/01/2016 e Parecer nº 668/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1973/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, os Decretos Federais nº 5154/2004 e nº 9057/2017, as Deliberações nº 01/2007, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 120/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, do Instituto Monitor, situado na Avenida Sete de Setembro, 3877, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Monitor Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, pela Resolução nº 5068/2008, de 05/11/2008 e Parecer nº 675/2008 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5423/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 402/2013 – CEE/PR, com vigência até 05/11/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/11/2018 a 05/11/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1974/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 01/2007, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 127/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Eletrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, modalidade Educação a Distância, do Instituto Monitor, situado na Avenida Sete de Setembro, 3877, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Monitor Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução nº 5068/2008, de 05/11/2008 e Parecer nº 675/2008 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1973/2020, de 26/05/2020 e Parecer nº 120/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/11/2023.

§ 2º A Resolução nº 5068/2008, de 05/11/2008 e o Parecer nº 675/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4033/2010, de 20/09/2010 e o Parecer nº 869/2010 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2701/2014, de 11/06/2014 e Parecer nº 177/2014 – CEE/PR, com vigência até 05/11/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 06/11/2018 até 05/11/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no §4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1975/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 99/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Pádua Fleury, 418, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1913/2014, de 15/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4394/2019, de 20/11/2019 e Parecer nº 634/2019 – CEE/PR, com vigência até 22/05/2029.

§ 2º A Resolução nº 3324/2013, de 23/07/2013 e o Parecer nº 221/2013 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2560/2015, de 17/08/2015 e o Parecer nº 283/2015 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 14/08/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 15/08/2019 até 14/08/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1976/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 68/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Senhorinha de Moraes Sarmiento – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 1000, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7514/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 453/2019, de 06/02/2019, com vigência até 16/01/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2308, de 28/09/1976 e reconhecido pela Resolução nº 2947/1981, de 09/12/1981. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1311/2014, de 10/03/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3571/1994, de 05/07/1994 e reconhecido pela Resolução nº 3769/1996, de 26/09/1996. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1312/2014, de 10/03/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1977/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 68/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Nilo Brandão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, 748, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1790/2013, de 15/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 473/2019, de 07/02/2019, com vigência até 02/05/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 791, de 02/07/1979 e reconhecido pela Resolução nº 16/1982, de 07/01/1982. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1114/2014, de 25/02/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 835/1998, de 20/03/1998 e reconhecido pela Resolução nº 3874/2003, de 28/11/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4384/2013, de 24/09/2013, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1978/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 68/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Narciso Mendes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Narciso Mendes, 283, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6799/2012, de 12/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5062/2018, de 29/10/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 129/1984, de 16/01/1984 e reconhecido pela Resolução nº 3219/1990, de 30/10/1990. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5771/2013, de 13/12/2013, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2652/2009, de 10/08/2009 e reconhecido pela Resolução nº 1860/2011, de 10/05/2011. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5844/2014, de 05/11/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida de 01/01/2018, excepcionalmente, até 31/12/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1979/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014

e o Parecer nº 139/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Batista Shalon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alferes Pedro Magno de Barros, 333, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Igreja Batista Shalon e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 756/2016, de 04/03/2016 e Parecer nº 416/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/03/2026.

§ 2º A Resolução nº 6964/1993, de 31/12/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 756/2016, de 04/03/2016 e Parecer nº 416/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1980/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1335/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Armelindo Trombini, 4669, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 565/2013, de 05/02/2013 e Parecer nº 340/2013 – CEE/PR, com vigência até 22/02/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/02/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

55857/2020

RESOLUÇÃO Nº 1981/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 67/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 341, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5595/2011, de 06/12/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5630/2016, de 15/12/2016, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar pela Resolução nº 1078/2010, de 22/03/2010 e reconhecidos pela Resolução nº 6281/2012, de 16/10/2012 e Parecer nº 05/2012 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo para o Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução nº 1417/2015, de 02/06/2015, com vigência até 01/07/2019.

§ 4º O último prazo para o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução nº 232/2016, de 01/02/2016, com vigência até 01/07/2019.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1982/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 68/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tuiuti, 3427, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5198/2012, 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1720/2019, de 07/05/2019, com vigência até 25/09/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4053/1983, de 01/12/1983 e reconhecido pela Resolução nº 916/1988, de 07/04/1988. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5098/2013, de 08/11/2013, com vigência até 06/08/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3091/1993, de 04/06/1993 e reconhecido pela Resolução nº 3740/1998, de 06/11/1998. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4047/2013, de 03/09/2013, com vigência até 06/08/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/08/2017 a 06/08/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1983/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 145/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria Messagi, 22, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3917/2013, de 27/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 567/2020, de 04/03/2020 e Parecer nº 18/2020 – CEE/PR, com vigência até 29/08/2028.

§ 2º A Resolução nº 2242/1980, de 05/11/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1939/1982, de 21/07/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3450/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 21/2014 – CEE/PR, com vigência até 09/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/09/2018 a 09/09/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1984/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 121/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Adventista de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Gama, 818, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Adventista Sul Brasileira de Educação e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 112/2013, de 14/01/2013, com vigência até 24/01/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 25/01/2018 a 24/01/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1985/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 154/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professor Giampero Monacci – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Expedicionários, 357, do Município de Itambé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2504/2012, de 02/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3132/2019, de 08/08/2019 e Parecer nº 3258/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2022.

§ 2º O Decreto nº 2473, de 12/06/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2922/1981, de 08/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1384/2013, de 20/03/2013 e Parecer nº 12/2013 – CEE/PR, com vigência até 06/08/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 07/08/2017 a 06/08/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1986/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 153/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Aldo Dallago – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Antonio de Moura Bueno, 1028, do Município e NRE de Ibiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3195/2012, de 24/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4110/2017, de 31/08/2017 e Parecer nº 2463/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 4234/2003, de 16/12/2003 e o Parecer nº 3352/2003 – CEF/SEED autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1725/2005, de 30/06/2005 e o Parecer nº 351/2005 - CEE/PR, reconheceram o

ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 921/2015, de 23/04/2015 e Parecer nº 19/2015 – CEE/PR, com vigência até 21/01/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 22/01/2020 a 21/01/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1987/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 144/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Alvina Prestes – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 549, do Município de Figueira, NRE de Ibiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5454/2012, de 10/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2230/2018, de 17/05/2018 e Parecer nº 1487/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 3909/1982, de 30/12/1982 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2749/1989, de 06/10/1989 e o Parecer nº 95/1989 - DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3816/2017, de 15/08/2017 e Parecer nº 185/2017 – CEE/PR, com vigência até 15/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/02/2020 a 15/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1988/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 127/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Joaquim Benedito de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Patrimônio São Miguel, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3949/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2536/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1182/2020, de 15/04/2020 e Parecer nº 63/2020 - CEE/PR, com vigência até 16/07/2024.

§ 2º A Resolução nº 5290/2007, de 21/12/2007 e o Parecer nº 3441/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 3949/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2536/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1989/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 145/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Ângela Sandri Teixeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia dos Minérios – Km 21, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7066/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1470/2019, de 11/04/2019 e Parecer nº 1537/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º Resolução nº 103/1982, de 11/08/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3246/1989, de 01/12/1989 e Parecer nº 117/1989 – DEP/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5842/2013, de 17/12/2013 e Parecer nº 114/2013 - CEE/PR, com vigência até 19/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2018 a 19/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1990/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 49/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ângelo Chilante, 15, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4116/2012, de 04/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1870/2018, de 03/05/2018 e Parecer nº 1174/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

55859/2020

RESOLUÇÃO Nº 1991/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 140/20- CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação

de Jovens e Adultos, da Escola Santa Gemma Galgani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Felício Kania, 943, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5360/2011, de 28/11/2011 e Parecer nº 1266/2011 – DEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2261/2017, de 30/05/2017 e Parecer nº 1013/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5360/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4000/2016, de 20/09/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5360/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5188/2016, de 21/11/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1992/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 114/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Dinair de França Marchioro Vovó Diva, situado na Rua Osvaldo Emidio de Souza, 4, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5435/2014, de 09/10/2014 e Parecer nº 1469/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 05/11/2019 a 04/11/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1993/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 114/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Manoel Eufrásio – Ensino Fundamental, situada Avenida Getúlio Vargas, 295, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 764/2015, de 14/04/2015 e Parecer nº 414/2015 – CEF/SEED, com vigência até 29/04/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 30/04/2020 a 29/04/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1994/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 83/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro - Ensino Fundamental e Normal, situado na Travessa Jacob Budel, 36, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7068/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2492/2019, de 02/07/2019 e Parecer nº 2621/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 2994/1981, de 14/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 796/1985, de 26/02/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5833/2013, de 17/12/2013 e Parecer nº 112/2013 - CEE/PR, com vigência até 23/01/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 24/01/2018 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1995/20 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 9057/2017, as Deliberações nº 01/2007, 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 156/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Polo, como unidade descentralizada, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 47, Centro, no Município de Curitiba, NRE de Curitiba, Estado do Paraná, mantido por UNINTER Educacional S/A.

§ 1º O credenciamento do referido Polo, é concedido para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, situado na Rua Adélio Gomes de Aguiar, 123, Centro, a partir da data da publicação da presente Resolução até 25/03/2021, quando encerrará o prazo de credenciamento da sede.

§ 2º A instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação a Distância, pela Resolução nº 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer nº 56/2011 – CEE/PR. O último prazo de renovação do credenciamento foi concedido pela Resolução nº 3176/2016, de 15/08/2016 e Parecer nº 466/2016 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2021.

§ 3º O ingresso no ensino citado no caput do art. 1º é destinado aos alunos com idade de 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1996/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 114/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Bairro dos Melos – Ensino Fundamental, situada na Estrada dos Melos, s/n, no Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 555/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 766/2018, de 01/03/2018 e Parecer nº 595/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1997/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 137/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Imaculada Virgem Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cândido de Abreu, 1895, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Imaculada Virgem Maria, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4367/2011, de 14/10/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2259/2016, de 07/06/2016 e Parecer nº 1188/2016 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º A Resolução nº 2385/1983, de 23/06/1983, autoriza o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1245/2016, de 24/03/2016 e Parecer nº 686/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019, e ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1998/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e a Deliberação nº 03/2013 do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 232/2019, de 31/01/2019 e o Parecer nº 128/2019 – CEF/SEED, que credenciam para oferta da Educação Básica e a Resolução nº 3801/2019, de 26/09/2019, e o Parecer nº 4005/2019, que autorizam o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Dinâmico Irati – Ensino Médio, situado na Rua Coronel Emílio Gomes, 176, do Município e NRE de Irati, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Sistema Educacional Iratiense LTDA e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 232/2019, de 31/01/2019 e Parecer nº 128/2019 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2024.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica extinta a instituição de ensino.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1999/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e o Parecer nº 1331/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Escolinha Mágica, situado na Rua Rivadavia Rosas da Cunha, s/n, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1499/2014, de 18/03/2014 e Parecer nº 287/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1580/2020, de 11/05/2020 e Parecer nº 64/2020 – CEE/PR, com vigência até 20/03/2024.

§ 2º A Resolução nº 1499/2014, de 18/03/2014 e o Parecer nº 287/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5158/2017, de 02/10/2017 e Parecer nº 3098/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2000/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 66/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guiana, 544, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2920/2016, de 01/08/2016 e Parecer nº 1612/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/08/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 360/2002, de 07/02/2002 e reconhecido pela Resolução nº 1167/2004, de 24/03/2004. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5368/2016, de 01/12/2016, com vigência até 24/03/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 304/2003, de 21/02/2003 e reconhecido pela Resolução nº 2611/2005, de 23/09/2005. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 31/2017, de 13/01/2017, com vigência até 17/08/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 25/03/2019, excepcionalmente, até 17/08/2025.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida de 18/08/2020 a 17/08/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

56128/2020

RESOLUÇÃO Nº 2001/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 135/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Vereador José Anísio Grassi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Paulinho Valiatti, 1260, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6072/2012, de 05/10/2012 e Parecer nº 1164/2012 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1545/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 1057/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 6072/2012, de 05/10/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 60/2016, de 07/01/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 6072/2012, de 05/10/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 59/2016, de 07/01/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2002/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 135/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Pequeno Polegar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Criciúma, 600, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Pestalozzi de Santa Terezinha de Itaipu, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5083/2011, de 17/11/2011 e Parecer nº 1440/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1544/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 1020/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5083/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1333/2015, de 01/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5083/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1928/2015, de 07/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2003/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que

lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 135/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Pestalozzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Santa Catarina, 1258, no Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguaçu, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5084/2011, de 17/11/2011 e Parecer nº 1437/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1461/2017, de 06/04/2017 e Parecer nº 1258/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5084/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1334/2015, de 01/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5084/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1335/2015, de 01/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2004/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o art. 1.º, da Resolução nº 4456/2017, de 11/09/2017, que renovou a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Armelindo Trombini, 4669, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 565/2013, de 05/02/2013 e Parecer nº 340/2013 – CEE/PR, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1980/2020, de 26/05/2020 e Parecer nº 1335/2020 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2023.

§ 2º O art. 1º da Resolução acima citada, fica alterado de “Escola Municipal Prefeito Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental”, para “Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2005/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 110/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Rachel de Queiroz, situado na Avenida dos Xetas, s/n, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada

para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5896/2012, de 27/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2935/2018, de 25/06/2018 e Parecer nº 2066/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2006/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 nº 03/2013 e o Parecer nº 146/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Jardim Canadá – Ensino Fundamental, situada na Rua Pinheiros, 1295, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1777/2012, de 21/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5064/2016, de 10/11/2016 e Parecer nº 3051/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 49/1993, de 06/01/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1734/2002, de 16/05/2002 e o Parecer nº 209/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2308/2017, de 05/06/2017 e Parecer nº 57/2017 – CEE/PR, com vigência até 11/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 12/12/2019 a 11/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2007/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 145/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Alfa de Umuarama – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3678, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4600/2013, de 14/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 651/2020, de 06/03/2020 e Parecer nº 12/2020 – CEE/PR, com vigência até 07/11/2028.

§ 2º A Resolução nº 3107/1982, de 24/11/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 121/1986, de 07/01/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2971/2014, de 23/06/2014 e Parecer nº 39/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2008/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 130/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Integrada Prisma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 4832, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prisma – Escolas Integradas Ltda – EPP, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2955/2012, de 18/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4133/2018, de 03/09/2018 e Parecer nº 2952/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 1526/1985, de 11/04/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1328/2015, de 01/06/2015 e Parecer nº 706/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2009/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 147/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Integrada Prisma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 4832, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prisma – Escolas Integradas Ltda - EPP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2955/2012, de 18/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4133/2018, de 03/09/2018 e Parecer nº 2952/2018 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 29/05/2022.

§ 2º As Resoluções nº 4454/2008, de 24/09/2008 e o Parecer nº 2916/2008 - CEF/SEED, e nº 3814/1996, de 02/10/1996 e o Parecer nº 1740/1996 CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1425/2000, de 03/05/2000 e o Parecer nº 141/2000 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3081/2016, de 09/08/2016 e Parecer nº 126/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2010/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 129/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Professora Rosimeri Ortiz Consalter – Ensino Fundamental, situada na Rua Curitiba, s/n, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4442/2013, de 30/09/2013 e Parecer nº 1946/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2275/2019, de 17/06/2019 e Parecer nº 2416/2019 – CEF/SEED, com vigência até 28/10/2028.

§ 2º A Resolução nº 3818/2008, de 21/08/2008 e o Parecer nº 2613/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 1401/2018, de 02/04/2018 e Parecer nº 937/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

56132/2020

RESOLUÇÃO Nº 2011/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 55/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Natal Fabri, 1, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4435/2012, de 19/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6342/2017, de 07/12/2017 e Parecer nº 3919/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2012/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 94/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Irmã Maria Antonieta Farani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vergínio Arcie, 400, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3041/2011, de 19/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 757/2018, de 01/03/2018 e Parecer nº 586/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2013/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 54/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Araguaia, 306, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1137/2012, de 15/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5569/2017, de 24/10/2017 e Parecer nº 3411/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2014/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 94/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal da Figueira – Ensino Fundamental, situada na Estrada da Figueira, s/n, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 498/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 767/2018, de 01/03/2018 e Parecer nº 596/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2015/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 94/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Aníbal Khury, situado na Rua Ametista, s/n, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2300/2012, de 20/04/2012 e Parecer nº 1337/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 763/2018, de 01/03/2018 e Parecer nº 592/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2016/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 94/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ester Woller Borowski, situado na Rua Úrsula Ercole Cumim, s/n, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2301/2012, de 20/04/2012 e Parecer nº 1338/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 817/2018, de 05/03/2018 e Parecer nº 613/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2018/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 145/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Ângelo Antonio Benedet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Camélias, 515, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5572/2014, de 27/10/2014 e Parecer nº 1528/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 695/2020, de 09/03/2020 e Parecer nº 18/2020 – CEE/PR, com vigência até 11/11/2029.

§ 2º A Resolução nº 1415/2000, de 03/05/2000 e Parecer nº 585/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4003/2004, de 07/12/2004, e Parecer nº 574/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 872/2015, de 22/04/2015 e Parecer nº 33/2015 – CEE/PR, com vigência até 07/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/12/2019 a 07/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2019/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 145/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Padre Alcides Valentino Zanella, 3210, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1946/2012, de 29/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 978/2017, 20/03/2017 e Parecer nº 781/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º O Decreto nº 2431, de 26/10/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2758/1981, de 24/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5178/2013, de 11/11/2013 e Parecer nº 115/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2020/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 145/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Videira, 215, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3884/2014, de 30/07/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 631/2020, de 05/03/2020 e Parecer nº 18/2020 – CEE/PR, com vigência até 01/08/2029.

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 784 DE 26/06/2020

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILMAR LOURDES DA SILVEIRA				90	04/08/2013 03/08/2018	27/04/2020 25/07/2020
18539802	3	NII11	165290771			
JURANDIR RAMIRO DOS SANTOS				90	21/12/1997 20/06/2002	27/04/2020 25/07/2020
40014403	1	NAI	165644220			

55483/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 785 DE 26/06/2020

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 1550 DE 18/09/2009 DE LICENÇA ESPECIAL DE

NISLEI TERESINHA STEFFLER, R.G. 41191627, LF 21 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
21/9/2009 A 19/12/2009	21/12/1992 A 20/12/1997

55484/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 786 DE 26/06/2020

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 369 DE 24/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ALESSANDRA OLIVEIRA LISS, R.G. 53346871, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
27/4/2020 A 25/6/2020	23/2/2010 A 22/2/2015

55482/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

§ 2º A Resolução nº 490/2006, de 20/02/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5913/2008, de 23/12/2008 e Parecer nº 941/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3777/2017, de 14/08/2017 e Parecer nº 195/2017 – CEE/PR, com vigência até 23/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/12/2018 a 23/12/2023.

5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2021/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1336/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Irmã Inês Vailatti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul, da Rua das Acácias, s/n, para a Rua das Cerejeiras, 808, do mesmo Município, a partir de 11/02/2019.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4545/2013, de 08/10/2013 e Parecer nº 2010/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1474/2019, de 11/04/2019 e Parecer nº 1539/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

56133/2020

PORTARIA N. 787 DE 26/06/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 415 DE 27/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

FLORENTINO HORACIO NEVES TEIXEIRA, R.G. 79359270, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

27/4/2020 A 25/6/2020 24/2/2012 A 23/2/2017

55480/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

QUE FORAM DELEGADAS PELA, RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 14502 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004 E ARTIGO 13 DA LEI Nº 19130 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 788 DE 26/06/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JOSE CARLOS DA SILVA	38301195	90	PF11	166668220	22/06/2020

55481/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5065 a 5073 – 30/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	Curitiba
Código do Estabelecimento:	14534
Nome do Estabelecimento:	CEP DEMOCRATA
Nome do Curso:	Curso: TEC.EM TRANSACOES IMOB-SUBS ET - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ FRANCISCO DA SILVA	38289489PR	5065	06901453D011	13	24/6/2020	2020
WILSON CELESTINO	66998150PR	5066	06901453D011	13	24/6/2020	2020
ADRIELLE BATISTIOLI	97390770PR	5067	06901453D011	13	24/6/2020	2020
IAGO FERNANDO DOS SANTOS DE SOUZA	104341730PR	5068	06901453D011	14	24/6/2020	2020
ARNALDO JOAO GIACOMELLI	17743228PR	5069	06901453D011	14	30/6/2020	2020
DEO LOREVI FERREIRA	107952373PR	5070	06901453D011	14	30/6/2020	2020
DYNNE PRISCILA BISPO DE SOUZA	100402628PR	5071	06901453D011	14	30/6/2020	2020
DINEUSA DA CONCEIÇÃO BISPO	42957925PR	5072	06901453D011	14	30/6/2020	2020
CELSON RODRIGUES DO PRADO	92047415PR	5073	06901453D011	15	30/6/2020	2020

Curitiba 30 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

56191/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2113 – 30/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	950
Nome do Município:	Guarapuava
Código do Estabelecimento:	3788
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso:	Curso: TEC.EM CONTABILIDADE - 249

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
REINALDO DE LARA DOS SANTOS	81804915PR	2113	09500378D004	67	15/5/2020	2007

Guarapuava 30 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011-2/5/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 3/9/2004

56194/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2115 – 30/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: Guarapuava
 Código do Estabelecimento: 3788
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
 Nome do Curso: Curso: TEC EM FARMACIA-SUBS ET AS - 1234

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FRANCINI MENEGUEL ZEVIRZICOSKI	103303150PR	2115	09500378D004	68	16/6/2020	2012

Guarapuava 30 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011-2/5/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 3/9/2004

56197/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1979 – 30/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: Cascavel
 Código do Estabelecimento: 2269
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRUPO EDUC ITECNE
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE ALVES RODRIGUES	8462097SC	1979	04800226C002	20	11/5/2006	2004

Cascavel 30 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK COINASKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19–21/2/2019

Nome do(a) Diretor(a): DR. ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2002 - 10/2/2002

56198/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1980 – 30/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: Cascavel
 Código do Estabelecimento: 2269
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRUPO EDUC ITECNE
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE ALVES RODRIGUES	8462097SC	1980	04800226D003	77	11/5/2006	2005

Cascavel 30 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK COINASKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19–21/2/2019

Nome do(a) Diretor(a): DR. ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2002 - 10/2/2002

56199/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 661 a 708 – 30/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: Maringá
 Código do Estabelecimento: 4145
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF TREINE INGA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANSACOES IMOB-SUBS ET - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADAUTO DE ANDRADE BATISTA	44963876PR	661	15300414D002	33	10/6/2020	2020
ALINE APARECIDA TEIXEIRA	105732597PR	662	15300414D002	33	10/6/2020	2020

BRUNO VIGNOTTI	97772525PR	663	15300414D002	33	10/6/2020	2020
CARLOS ALBERTO THAMSON	34724989PR	664	15300414D002	33	10/6/2020	2020
CARLOS ROMANO OLIVO	1482246PR	665	15300414D002	33	10/6/2020	2020
CASSIO LUIZ LEAL SANTOS	4130623SC	666	15300414D002	34	10/6/2020	2020
CLAUDINEIA DAS NEVES	86326310PR	667	15300414D002	34	10/6/2020	2020
CLAYTON OSSIAN BEZERRA DA SILVA	83329467PR	668	15300414D002	34	10/6/2020	2020
CRISTIANE GALASSI	131798598PR	669	15300414D002	34	10/6/2020	2020
DAISI VIEBRANTZ	65275953PR	670	15300414D002	34	10/6/2020	2020
EDUARDO CRACHINESKI JUNIOR	16026077PR	671	15300414D002	35	10/6/2020	2020
EDUARDO MALHEIROS GUEDES	16373001PR	672	15300414D002	35	10/6/2020	2020
EMERSON DE PAULA	84308480PR	673	15300414D002	35	10/6/2020	2020
FABIANO NEVES GONÇALVES	58881589PR	674	15300414D002	35	10/6/2020	2020
FERNANDO APARECIDO AFONSO	72084420PR	675	15300414D002	35	10/6/2020	2020
HERMAM VARGAS SILVA	65133845SP	676	15300414D002	36	10/6/2020	2020
HILDA FALASZ	41933089PR	677	15300414D002	36	10/6/2020	2020
IZABELLE MARTINS AMADO	88235533PR	678	15300414D002	36	10/6/2020	2020
JEFFERSON BRASIL DA ROCHA CAMPOS	109213918PR	679	15300414D002	36	10/6/2020	2020
JEFFERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	89156840PR	680	15300414D002	36	10/6/2020	2020
JORGE SAKAMOTO	39202247PR	681	15300414D002	37	10/6/2020	2020
JOSÉ ALTAIR MOREIRA	57913185PR	682	15300414D002	37	10/6/2020	2020
LUCAS DA SILVA PEREIRA	133913777PR	683	15300414D002	37	10/6/2020	2020
LUCAS GABRIEL TARTARE NEVES DE OLIVEIRA	131249624PR	684	15300414D002	37	10/6/2020	2020
LUCIMAR RIBEIRO BERNARDON	1042213321RS	685	15300414D002	37	10/6/2020	2020
LUIZ GUSTAVO SARAMELLA BATISTA	92694615PR	686	15300414D002	38	10/6/2020	2020
MARIA DIVINA TOLOTTO	57546115PR	687	15300414D002	38	10/6/2020	2020
MARIA REGINA CUSTODIO FRACHINE	41635878PR	688	15300414D002	38	10/6/2020	2020
MARUN ESTEPHAN	60327866PR	689	15300414D002	38	10/6/2020	2020
MAYCO WILLIAN BESSEGATTO MICHELI	85205218PR	690	15300414D002	38	10/6/2020	2020
MAYCON GUILHERME RIEDO	123373952PR	691	15300414D002	39	10/6/2020	2020
PAULO VARGUE FELIPE	34875871PR	692	15300414D002	39	15/6/2020	2020
PRISCILA GONÇALVES PERANCIANE	88685482PR	693	15300414D002	39	15/6/2020	2020
RENATO APARECIDO DOS SANTOS	76233241PR	694	15300414D002	39	15/6/2020	2020
RODOLFO MARCIR RECH	18481736MT	695	15300414D002	39	15/6/2020	2020
RODRIGO GERALDO DOS SANTOS	337974639SP	696	15300414D002	40	15/6/2020	2020
ROGERIO MALHEIROS GUEDES	22570587PR	697	15300414D002	40	15/6/2020	2020
SERGIO CIPRIANO	47790085PR	698	15300414D002	40	15/6/2020	2020
SONIA JUSTI DIAS	44961440PR	699	15300414D002	40	15/6/2020	2020
SONIA MARIA GONÇALVES DE PAULA	64227467PR	700	15300414D002	40	15/6/2020	2020
SUELEN DE MELO CHAMPION	88648234PR	701	15300414D002	41	15/6/2020	2020
SUZANA FASSINA	71571092PR	702	15300414D002	41	15/6/2020	2020
VALDERLENE DE OLIVEIRA	39326019PR	703	15300414D002	41	15/6/2020	2020

VITOR HUGO GIMENES PIRASOL	135205044PR	704	15300414D002	41	15/6/2020	2020
VIVIANE MORENO DE OLIVEIRA	58564176PR	705	15300414D002	41	15/6/2020	2020
WALLACE FELIPE DE OLIVEIRA	108752327PR	706	15300414D002	42	15/6/2020	2020
WALTER VIEIRA SANTOS	321751899SP	707	15300414D002	42	15/6/2020	2020
WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	41887737PR	708	15300414D002	42	15/6/2020	2020

MARINGÁ 30 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : HERIBERTO WELLER
VELASCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2014 – 10/07/2014

Nome do(a) Diretor(a) : CLAUDIO SANDRI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2014 – 10/07/2014

56201/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 165 A/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001302/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 03 de junho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20001012	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 165					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	44905200	125	01	L	150.000,00	20001302
TOTAL						150.000,00	
TOTAL						150.000,00	
REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20001012	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 165					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	44995200	125	01	L	150.000,00	20001302
TOTAL						150.000,00	
TOTAL						150.000,00	

56284/2020

PORTARIA Nº 191 /2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001418/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 883.600,00 (oitocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de junho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 20001122	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 191					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO						
4961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DOIDOSO - FIPAR						
6389	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	33903000	258	95	L	33.600,00	20001418
TOTAL						33.600,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	44414200	102	01	L	300.000,00	20001418
			257	95	L	250.000,00	20001418
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		102	01	L	300.000,00	20001418
TOTAL						850.000,00	
TOTAL						883.600,00	
REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 20001122	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 191					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO						
4961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DOIDOSO - FIPAR						
6389	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	33504100	258	95	L	33.600,00	20001418
TOTAL						33.600,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	44404200	257	95	L	250.000,00	20001418
		44905100	102	01	L	300.000,00	20001418
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		102	01	L	300.000,00	20001418
TOTAL						850.000,00	
TOTAL						883.600,00	
REDUÇÃO		ANEXO III				N° controle: 20001122	
DE OBRAS		ANEXO À PORTARIA N° 191					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
00000006	Construir Prédio de Atividades Intergeracionais - PAI		102	01	L	300.000,00	20001418
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS						
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
00000002	Construir Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS		102	01	L	60.000,00	20001418
00000003	Construir Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS		102	01	L	60.000,00	20001418
00000004	Construir Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS		102	01	L	60.000,00	20001418
00000005	Construir Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS		102	01	L	60.000,00	20001418
00000006	Construir Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS		102	01	L	60.000,00	20001418
TOTAL						600.000,00	
TOTAL						600.000,00	

PORTARIA Nº 206/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nºs 20001499 e 20001500 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.694.700,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de junho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I		Nº controle: 20001197			
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 206					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
17	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
01700	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
1701	GABINETE DO SECRETARIO						
6020	GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA	33913900	101	01	L	1.000,00	20001499
				TOTAL		1.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903900	262	95	L	29.700,00	20001499
				TOTAL		29.700,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6076	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG	33903600	262	95	L	1.000.000,00	20001499
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	250	95	L	500.000,00	20001500
				TOTAL		1.500.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33904700	100	01	L	164.000,00	20001500
				TOTAL		164.000,00	
				TOTAL		1.694.700,00	

REDUÇÃO		ANEXO II		Nº controle: 20001197			
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 206					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
17	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
01700	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
1701	GABINETE DO SECRETARIO						
6020	GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA	33903600	101	01	L	1.000,00	20001499
				TOTAL		1.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903000	262	95	L	29.700,00	20001499
				TOTAL		29.700,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6076	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG	33903900	262	95	L	1.000.000,00	20001499
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903600	250	95	L	500.000,00	20001500
				TOTAL		1.500.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903600	100	01	L	164.000,00	20001500
				TOTAL		164.000,00	
				TOTAL		1.694.700,00	

RESOLUÇÃO Nº 518 de 05 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 46.720.513,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e treze reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 518

Nº controle: 20001026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4530	250			334.159,00	300.000,00		4.765.000,00			5.399.159,00 20001318
	281			1.000.000,00			7.543.797,00			8.543.797,00 20001318
	284			1.796.957,00	50.000,00	60.000,00	600.000,00			2.506.957,00 20001318
										16.449.913,00

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM								
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4532	281	500.000,00		8.900.000,00	46.829,00		20.823.771,00			30.270.600,00 20001318
										30.270.600,00
										46.720.513,00

56063/2020

RESOLUÇÃO Nº 566 de 22 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões, seiscentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões, seiscentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 566

Nº controle: 20001153

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4760	100			4.000.000,00						4.000.000,00 20001455
	255			600.000,00						600.000,00 20001455
										4.600.000,00
										4.600.000,00

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 566

Nº controle: 20001153

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4760	100					4.000.000,00				4.000.000,00 20001455
	255					600.000,00				600.000,00 20001455
										4.600.000,00
										4.600.000,00

56061/2020

RESOLUÇÃO Nº 589 de 25 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 104.815,00 (cento e quatro mil, oitocentos e quinze reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 589

Nº controle: 20001191

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1302	100					15.000,00				15.000,00	20001481
										15.000,00	
ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL									
UNIDADE CONTÁBIL	02330	INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2330	101					1.000,00				1.000,00	20001481
										1.000,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3902	100					3.905,00				3.905,00	20001481
										3.905,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3914	100					8.410,00				8.410,00	20001481
										8.410,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3921	100					6.100,00				6.100,00	20001481
										6.100,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	100					41.400,00				41.400,00	20001481
										41.400,00	
ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4546	100					29.000,00				29.000,00	20001481
										29.000,00	
										104.815,00	

56280/2020

RESOLUÇÃO Nº 590 de 25 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária no valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária no valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

UNIDADE CONTÁBIL 01330 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1330	254				10.000,00					10.000,00	20001498
										10.000,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4546	250				50.000,00					50.000,00	20001498
										50.000,00	
										60.000,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 596

Nº controle: 20001196

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 13 CASA CIVIL

UNIDADE CONTÁBIL 01330 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1330	254			10.000,00						10.000,00	20001498
										10.000,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4546	250			50.000,00						50.000,00	20001498
										50.000,00	
										60.000,00	

56060/2020**RESOLUÇÃO Nº 597 de 29 de junho de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20001482/DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaDESCONTINGENCIAMENTO ANEXO I Nº controle: 20001180
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 597

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33504100	107	09	P	1.200.000,00	20001482
TOTAL						1.200.000,00	
TOTAL						1.200.000,00	

56288/2020**RESOLUÇÃO Nº 598 de 29 de junho de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 598

Nº controle: 20001219

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4902	107			1.200.000,00						1.200.000,00	20001525
										1.200.000,00	
										1.200.000,00	

56289/2020

CRE - Coordenação da Receita do Estado

PORTARIA SEFA Nº 008/2020*

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores GERSON RIBEIRO, Auditor Fiscal, RG 4.173.624-0/PR, e CRISTIANE BERRIEL LIMA DA SILVEIRA, Assessora Técnica, RG 15.564.718-3/PR, para as funções, em conjunto, de Gestores do Contrato nº 101/2015, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Estadual do Paraná, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 30 de junho de 2020.

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

(*) Republicado por ter sido publicado com incorreção.

56109/2020

Diário OFICIAL



Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0851/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **16.684.019-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Cristina Yumi Iijima Muniz.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Cristina Yumi Iijima Muniz**, RG nº 5.179.961-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Assistente Social, lotada no 20º Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Andriele Roberta Gerardi	9.034.686-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Simone Salete Longo Zelonh	8.966.083-1	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Membro indicado pelo servidor
Marcos Cardoso dos Santos	7.386.360-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55919/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0852/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **16.684.076-7** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Adriano Banaki da Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Adriano Banaki da Silva**, RG nº 7.562.398-4, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança no Trabalho, lotado no 20º Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Andriele Roberta Gerardi	9.034.686-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Fabio Molina	5.758.618-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Marcos Cardoso dos Santos	7.386.360-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55920/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 855/2020

Determina às indústrias de abate e processamento de carnes em todas as suas plantas frigoríficas a adoção de medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV-2 no âmbito do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da COVID-19;

- o Decreto Estadual n.º 4.298 de 19 de março de 2020, que declara emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- a Resolução SESA n.º 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

- as Notas Orientativas expedidas pela SESA/PR, que integram a presente Resolução;

- que os frigoríficos, dadas suas características intrínsecas, são ambientes de trabalho propícios para disseminação do SARS-CoV-2, em razão da elevada concentração de trabalhadores em ambientes fechados, com baixa taxa de renovação de ar, baixas temperaturas, umidade e com diversos postos de trabalho próximos, conforme Nota Técnica da Coordenadoria de Defesa de Meio Ambiente de Trabalho e do Projeto Nacional de Adequação das Condições de Trabalho em Frigoríficos sobre a Portaria Conjunta n.º 19/2020, de 23 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as indústrias de abate e processamento de carnes em todas as suas plantas frigoríficas adotem as seguintes medidas para prevenção e controle da transmissão do coronavírus (SARS-CoV-2):

I – Aprovar e instituir um plano de contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão do coronavírus (SARS-CoV-2), que contemple minimamente as seguintes ações: adequação estrutural; reorganização de fluxos e processos de trabalho; monitoramento sistemático da saúde dos trabalhadores; entre outras. O plano de contingência e a evidência da sua implantação poderão ser fiscalizados a qualquer tempo por órgãos municipais, estaduais ou federais.

I.1 – O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) deve estar ativo e desempenhar papel fundamental no desenvolvimento das ações dispostas nesta Resolução e demais aplicáveis.

I.1.1 – Garantir a articulação entre o SESMT e a Vigilância Epidemiológica do Município, com vistas ao aprimoramento da detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde, bem como obter de modo preciso as diretrizes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

II – Das Medidas de Vigilância e Busca Ativa

II.1 – Oportunizar o trabalho remoto ou teletrabalho a trabalhadores do grupo de risco (idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, indígenas, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas com justificativa de afastamento), garantindo nas atividades incompatíveis com o home office, a remuneração dos trabalhadores que compõem o grupo de risco, durante o afastamento.

II.1.1 – Garantir o afastamento de trabalhadores indígenas, sem prejuízo da remuneração.

II.2 – Realizar busca ativa diária de sinais e sintomas gripais (febre, tosse, falta de ar, coriza, dor de garganta), em todas as pessoas que circulam na indústria de abate e processamento de carnes, incluindo: os próprios trabalhadores, de serviços terceirizados, os prestadores de serviço e os visitantes. A busca ativa deverá ser realizada em todos os turnos de trabalho, respeitando-se o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde, e o uso da máscara cirúrgica e óculos de proteção pelo profissional triador.

II.3 – Desenvolver procedimentos de triagem de trabalhadores com sinais e sintomas gripais, que inclua uma avaliação médica individual e semanal, complementar à busca ativa diária, com anamnese dirigida à identificação de possíveis casos suspeitos ou confirmados da COVID-19. Para esta abordagem o profissional da saúde deverá utilizar os equipamentos de proteção individual recomendados na Nota Técnica n.º 04/2020 da ANVISA e suas atualizações, além das medidas de afastamento mínimo de 2 metros, sempre que possível. Os trabalhadores considerados suspeitos de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados das atividades e orientados a adotar medidas de isolamento social, por no mínimo 14 dias, até o resultado da testagem sorológica.

II.4 – Implantar protocolo para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas de síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dificuldade para respirar), antes do embarque no transporte coletivo fornecido pelo empregador, de forma a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados.

II.5 – Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos respiratórios, até a realização de exames específicos, conforme protocolos das autoridades sanitárias, ou pelo período mínimo de 14 dias. Avaliar os possíveis contactantes do trabalhador sintomático, em especial aqueles que mantiveram distanciamento social menor que 2 metros, e também afastá-los do trabalho preventivamente.

II.6 – Garantir o rápido isolamento de trabalhadores com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, dificuldade para respirar), implementando medidas para assegurar o atendimento ambulatorial destes trabalhadores de forma separada dos demais, em espaço ventilado, que permita o afastamento mínimo de 2 metros e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e de mãos. Estes trabalhadores sintomáticos devem usar máscara cirúrgica durante toda permanência no local, inclusive durante a consulta.

II.7 – Orientar os trabalhadores afastados a respeito das medidas de prevenção e controle para a transmissão do SARS-CoV-2 e isolamento social. Manter registros atualizados do acompanhamento de todos os trabalhadores afastados (nome, setor, turno, data de afastamento e evolução do quadro clínico).

II.8 – Monitorar durante o período de afastamento do trabalho os casos de síndromes gripais, suspeitos ou confirmados de COVID-19, conforme o preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

II.9 – Implantar mecanismo de recebimento digital e/ou não presencial de atestados médicos e aceitar a autodeclaração do estado de saúde dos trabalhadores com sinais e sintomas de síndrome gripal.

II.10 – Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19, bem como todos os casos de afastamento, à Vigilância em Saúde do Município sede da empresa, bem como à Vigilância em Saúde da Regional de Saúde.

III – Implantar medidas de rastreabilidade dos trabalhadores em todos os possíveis pontos de circulação (setor produtivo, refeitório, vestiários, salas de pausa, transporte, entrada e saída da empresa, entre outros), a fim de facilitar a identificação de contactantes em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19.

IV – Não é recomendada a realização de testes (RT-PCR ou testes rápidos) em indivíduos assintomáticos. No caso de realização em trabalhadores que estão em ambientes compartilhados, com vistas à adoção de estratégias de controle da cadeia de transmissão e redução do impacto, seguir as orientações:

IV.1 Empresas privadas que desejem testar indivíduos assintomáticos devem procurar laboratórios particulares validados pelo Laboratório Central do Estado -LACEN, que realizem RT-PCR. Segundo o Ministério da Saúde "até o momento, o PCR permanece sendo o teste laboratorial de escolha para o diagnóstico da COVID-19." (Boletim Epidemiológico Especial COE-Coronavírus n.º 16 - Ministério da Saúde).

IV.2 – O trabalhador sintomático com resultado positivo (RT-PCR positivo ou Teste Rápido positivo) deve manter afastamento do trabalho e isolamento domiciliar de 14 dias a contar da data de início dos sintomas, podendo retornar ao trabalho após esse período e somente após 72 horas assintomático.

IV.3 – O trabalhador sintomático com resultado negativo (RT-PCR negativo ou Teste Rápido negativo) deve retornar ao trabalho após 72 horas assintomático. No retorno, o trabalhador deverá fazer uso de máscara cirúrgica até completar 14 dias da data de início dos sintomas.

IV.4 – O trabalhador assintomático com resultado positivo (RT-PCR positivo ou Teste Rápido positivo) deve manter afastamento do trabalho e isolamento domiciliar por 14 dias da data de realização do exame.

V – Abster-se de condicionar ou incentivar o comparecimento ao trabalho, seja normal ou extraordinário, a qualquer espécie de "bonificação", "prêmio" ou "incentivo pecuniário", com vistas a evitar que trabalhadores com sintomas gripais, ainda que iniciais, deixem de comunicar tal condição à empresa e/ou equipe de saúde para não ser impedido de prestar serviços e alcançar a premiação anunciada.

VI – Adotar sistemas de escalas de trabalho com vistas a reduzir fluxos, contatos, aglomerações durante horários de chegadas e partidas, bem como o número de trabalhadores por turno, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento.

VII – Reforçar a obrigatoriedade do uso das máscaras de tecido, em conjunto com higienização frequente das mãos e adoção das medidas de afastamento mínimo de 2 metros, para todos os trabalhadores que circulam em pontos de convergência social, como: portarias, locais destinados a entrada e saída de turnos de trabalho, refeitórios, vestiários e áreas de lazer. No setor produtivo adotar as orientações re-

comendadas para uso dos Equipamentos de Proteção Individual específicos, com demarcação dos postos de trabalho.

VIII – Organizar os postos de trabalho de forma que haja um espaçamento de 2 metros entre os trabalhadores, associado ao uso de Equipamentos de Proteção Individual recomendados.

VIII. 1 – Quando, em casos excepcionais, os 2 metros não forem possíveis de serem estabelecidos, máscaras de acetato do tipo face shield e/ou anteparos físicos de material impermeável e transparente, colocados entre os postos de trabalho, devem ser utilizados como estratégias para ampliação das medidas de segurança, não devendo essa distância ser inferior a 1,5 metros.

IX – Escalonar os horários de pausas e refeições, obedecendo às regras de distanciamento social e implantando medidas de fiscalização permanentes para o seu cumprimento.

X – Disponibilizar EPIs apropriados, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia e normas ABNT, associando o uso de máscaras ao protetor face shield.

XI – Fornecer capacitação para todos os profissionais para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos, sendo que todos os trabalhadores devem ser treinados para o uso correto e seguro dos EPI, inclusive quanto a paramentação e desparamentação destes equipamentos.

XII – Organizar o fluxo de acesso dos trabalhadores em vestiários a fim de evitar a concentração de trabalhadores no local, principalmente nos turnos de entrada e saída e nos momentos de paramentação e desparamentação dos EPI, assegurando que todos os trabalhadores conheçam e pratiquem a sequência correta de vestimenta e retirada destes dispositivos.

XIII – Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não estejam devidamente higienizados.

XIV – Adotar estratégias e ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, assegurando ampla divulgação das informações a todos que acessem as dependências da indústria, principalmente nos pontos de maior fluxo, tais como entradas da empresa, refeitórios, áreas de convivência e transporte.

XV – Observar as regras estaduais/municipais estabelecidas para o transporte coletivo e quando possuir transporte próprio ou fretado para seus trabalhadores respeitar o limite de 50% da capacidade, garantindo que a circulação ocorra com janelas e/ou alçapão abertos e/ou quando equipado com ar condicionado que o sistema não esteja no modo de recirculação de ar, sem prejuízo da exigência do uso de máscaras faciais durante o deslocamento. Quando do uso do ar condicionado, os elementos de filtração devem ser mantidos limpos.

XVI – Disponibilizar condições para que todos os trabalhadores possam realizar a higienização das mãos (pia, água, sabonete líquido, papel toalha e álcool 70%) nos diferentes locais de convivência e circulação de pessoas existentes no estabelecimento. Todos os dispensadores destes produtos devem estar constantemente abastecidos e em condições adequadas de funcionamento.

XVII – Intensificar as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies, sobretudo em pontos muito tocados e com grande circulação de pessoas (cadeiras e mesas de refeitórios, maçanetas, portas, corrimão, barras de apoio, teclados de computador, telefones, interruptores de luz, entre outros), assim como o interior de veículos destinados ao transporte de trabalhadores. Utilizar preferencialmente álcool 70% (setenta por cento), ou soluções a base de cloro (com diluição conforme as orientações do fabricante) ou outros produtos desinfetantes destinados a este fim.

XVIII – Realizar higienização total dos espaços de trabalho e de circulação após cada turno de atividade.

XIX – Manter ligados durante a jornada laboral, e obrigatoriamente durante o período de higienização, os exaustores existentes nos ambientes refrigerados visando aumentar a taxa de renovação de ar.

XX – Manter os ambientes não refrigerados e os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

XXI – Disponibilizar água potável para os trabalhadores, proibindo a utilização de dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão disponibilizar copos descartáveis. É permitido aos trabalhadores, o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual.

XXII – Seguir as instruções da Nota Orientativa nº 28/2020-SESA, referente às medidas de prevenção de COVID-19 para refeitórios destinados à alimentação de trabalhadores.

XXIII – Seguir as orientações da Nota Técnica nº 23/2020/SEI/GGAL/DIRE2/ANVISA, referente ao uso de luvas e máscaras por trabalhadores que preparam e servem as refeições.

XXIV – Limpar e desinfetar as superfícies das mesas e assentos após cada utilização.

XXV – Dispensar a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como os de presença em reunião, diálogos de segurança ou controle de pausas.

XXVI – Eliminar lixeiras que precisem de contato manual para abertura da tampa e os secadores automáticos de mãos, substituindo-os por toalhas de papel.

XXVII – Fica proibido o uso de sistemas de desinfecção por meio de túnel onde

são pulverizados produtos desinfetantes diretamente sobre as pessoas.

XXVIII – Disponibilizar vacina contra o vírus Influenza de forma gratuita a todos os trabalhadores, com vistas a melhor identificação dos casos sintomáticos de COVID-19.

XXIX – Encaminhar listagem de trabalhadores ao Município sede do frigorífico e Regional de Saúde de sua abrangência.

XXX – Garantir a articulação entre o SESMT e a Vigilância Epidemiológica do Município, com vistas ao aprimoramento da detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde, bem como obter de modo preciso os diretrizes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 2º Procedimento em situações de constatação do primeiro caso confirmado de COVID-19:

I – Realizar o afastamento das atividades, por grupo de trabalhadores de um setor, turno ou de toda a unidade, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a partir da identificação do primeiro caso, como estratégia apta a conter o crescimento de casos e repercussão na saúde pública local.

II – Em caso de manutenção temporária parcial das atividades, submeter os trabalhadores à testagem para identificação da COVID-19, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, além de avaliação clínica individual e anamnese dirigida para identificação de contatos com suspeitos ou confirmados no raio de 2 m e/ou ambiente domiciliar, com vistas à identificação do grupo de trabalhadores, negativos e assintomáticos, que permanecerá em atividade, conforme percentual definido. O procedimento deverá ser acompanhado pela Vigilância em Saúde do Município.

III – Comunicar formalmente às Vigilâncias em Saúde dos Municípios de residência dos trabalhadores e da empresa todos os afastamentos realizados, a fim de que sejam traçadas estratégias conjuntas de orientação, isolamento e monitoramento dos empregados, contatos e familiares.

Art. 3º Os trabalhadores das indústrias de abate e processamento de carnes nas plantas frigoríficas deverão adotar as seguintes medidas para prevenção e controle da COVID-19:

I – Usar, obrigatoriamente, máscara de proteção facial no transporte, na empresa e em locais públicos;

II – Utilizar uniformes e/ou EPIs devidamente higienizados;

III – Higienizar as mãos com água e sabonete líquido (mínimo de 40 segundos) ou álcool 70% (mínimo de 20 segundos), periodicamente, em especial ao mudar de ambiente de trabalho, tocar superfícies ou manusear partes externas dos EPI;

IV – Evitar tocar o rosto, em particular os olhos, a boca e o nariz sem higienização prévia das mãos;

V – Manter a distância mínima de 2 metros entre as pessoas, inclusive em refeitórios, locais de entrada e saída da empresa, áreas de convivência, durante pausas programadas e no interior dos transportes fretados pela empresa;

VI – Não compartilhar com outros colegas talheres, copos e utensílios de uso pessoal;

VII – Observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca, ao tossir ou espirrar, com o antebraço ou lenço descartável;

Art. 4º Esta Resolução abrange os trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes, sendo responsabilidade da indústria o seu cumprimento.

Art. 5º As indústrias de que trata esta Resolução, além do cumprimento das medidas de prevenção e controle referidas no art. 1º, devem observar a Norma Regulamentadora nº 36, do Ministério do Trabalho e Emprego que trata da segurança e saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados (aprovada pela Portaria nº 555, de 18 de abril de 2013).

Art. 6º As medidas quanto os casos omissos serão definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º A fiscalização ficará a cargo das equipes competentes do Estado e respectivos municípios, além dos demais órgãos federais com atribuição.

Art. 8º O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator ao processo e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar a emergência em saúde pública em função da pandemia pelo SARS-CoV-2.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CES/PR nº 006/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido por videoconferência em sua 274ª Reunião Ordinária, em 25 de junho de 2020;

Considerando:

O apelo para o isolamento domiciliar e o distanciamento social voluntário não está surtindo o efeito esperado, onde a média estadual neste momento está com índice inferior a 35% (trinta e cinco por cento);
O crescimento importante do número de casos confirmados de COVID-19 no Estado do Paraná, onde no período de 15 de junho a 24 de junho, que são os últimos 10 (dez dias), foram registrados 7053 (sete mil e cinquenta e três) novos casos e 173 (cento e setenta e três) óbitos, representando respectivamente 72% (setenta e dois por cento) e 53% (cinquenta e três por cento) de crescimento nesse período; Que nesse mesmo período foram identificados diversos surtos em empresas e serviços, causando comprometimento severo no sistema assistencial das localidades envolvidas;
Que o sistema assistencial envolvendo principalmente leitos de UTI e insumos necessários ao tratamento para os pacientes acometidos pela COVID-19 evoluem para um iminente colapso;
Que a capacidade de expansão dos serviços, especialmente relativos aos leitos hospitalares caminha para um esgotamento da estrutura disponível;
Que a autonomia dos gestores municipais foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida e já publicada e, portanto vigente, determinando atribuição aos prefeitos em relação ao funcionamento dos serviços e atividades econômicas e a respectiva regulamentação do funcionamento;
Que o Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública, (COE Estadual), está analisando e propondo regulamento para o funcionamento dos serviços e atividades econômicas através de resoluções, notas técnicas e recomendações; Ainda, que é fato concreto, que a redução dos casos está diretamente associada à

diminuição de circulação das pessoas e, por consequência, a diminuição da circulação do vírus causador da pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao gestor Estadual e aos gestores Municipais que promovam e adotem medidas restritivas da circulação e aglomeração de pessoas em locais públicos e de atividades profissionais em regime de quarentena ou “lockdown” objetivando a diminuição da circulação viral para a redução do contágio e as condições mais adequadas para o tratamento das pessoas acometidas pela COVID-19.
Art. 2º Recomendar também, que as atividades mesmo consideradas essenciais, tenham um regramento mais criterioso, em especial os supermercados, com a finalidade precípua de manter o distanciamento social e as constantes aglomerações frequentemente constatadas.

Art. 3º Propor, ainda, que os gestores considerem a adoção de medidas com estas características por um período não inferior a quinze dias, visto que há necessidade de identificar e tratar as pessoas já acometidas ou com suspeita a partir de sintomas de síndromes gripais.

Art. 4º Recomendar que todo e qualquer evento que tenha características de reunião, com a presença de pessoas não envolvidas diretamente ao enfrentamento da COVID-19 ou de segurança pública, sejam terminantemente proibidas até que alcancemos nível de segurança para que isso volte a acontecer.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 006/2020, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

56296/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 259 DE 18/06/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIZABETH EL HAJJAR DROPPA				90	22/12/2012 21/12/2017	04/06/2020 01/09/2020
16807150	1	NAA	165534980			

52509/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 260 DE 19/06/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GISLAINE FUSCO DUARTE				90	04/07/2005 03/07/2010	08/07/2020 05/10/2020
76730156	1	NAB	166039843			

52647/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 198/202-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à indicada na Resolução nº 192/2019, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.835.053-0
TERMO DE FOMENTO	Nº 054/2019
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Esperança do Sudoeste CNPJ Nº 02.660.682/0001-94
GESTORA	Maristela Ângela Cavagnoli CPF 409.301.499-04

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Secretário, *interino*, de Estado da Justiça, Família e Trabalho

56131/2020

RESOLUÇÃO nº 199/ 2020-GS/SEJUF

O **SECRETÁRIO** da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º da Lei nº 19.848/2019, de acordo com a Lei nº 17.544/2013 e com o Decreto nº 8543/2013, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, **RESOLVE**:

Art. 1º - Informar a adesão dos municípios ao cofinanciamento federal para execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), condicionado à oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Municipal de expansão regionalizada, conforme critérios previstos na Deliberação nº31/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS/PR).

Art. 2º - Os recursos serão transferidos aos Fundos Municipais da Assistência Social (FMAS) dos municípios aptos ao recebimento, após o repasse do Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS) para o Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) e estarão condicionados à regularidade do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 3º - Os Termos de Adesão foram aceitos de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF:

MUNICÍPIO		ESCRITÓRIO REGIONAL	Valor Mensal Cofinanciamento
1.	ENGENHEIRO BELTRÃO	CAMPO MOURÃO	R\$ 4.400,00
2.	IRETAMA	CAMPO MOURÃO	R\$ 2.200,00
3.	LUIZIANA	CAMPO MOURÃO	R\$ 2.200,00
4.	BRAGANEY	CASCATEL	R\$ 4.400,00
5.	CORBÉLIA	CASCATEL	R\$ 8.800,00
6.	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	CASCATEL	R\$ 2.200,00
7.	ANAHY	CASVAVEL	R\$ 2.200,00
8.	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	GUARAPUAVA	R\$ 2.200,00
9.	FIGUEIRA	JACAREZINHO	R\$ 2.200,00
10.	JAGUAPITÃ	LONDRINA	R\$ 2.200,00
11.	INAJÁ	PARANAVAÍ	R\$ 2.200,00
12.	NOVA LONDRINA	PARANAVAÍ	R\$ 2.200,00
13.	NOVA SANTA ROSA	TOLEDO	R\$ 2.200,00
14.	IVATÉ	UMUARAMA	R\$ 2.200,00

Art. 4º - A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

1º. O repasse dos recursos deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do FEAS aos FMAS's, bem como estar de acordo com a Deliberação nº31/2020 - CEAS.

2º. A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pela área técnica responsável pela deliberação e pela Gestão do SUAS, sendo

que a operacionalização do repasse é de responsabilidade da Gestão de Fundos (GF) e do Grupo Orçamentário e Financeiro da SEJUF (GOFs).

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho – SEJUF

56129/2020

DELIBERAÇÃO Nº 033/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 050/2017, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de junho de 2020;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto "Saúde da Criança", protocolo nº 16.576.396-3, do Hospital Nossa Senhora das Graças, Município de Apucarana, no valor de R\$ 1.832.810,42 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e dez reais e quarenta e dois centavos) para inclusão no Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

55849/2020

DELIBERAÇÃO Nº 035/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 050/2017, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de junho de 2020;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto "Preservando a Vida", protocolo nº 16.495.163-4, do Hospital Nossa Senhora das Graças, Município de Apucarana, no valor de R\$ 3.925.764,60 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) para inclusão no Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

55850/2020

DELIBERAÇÃO Nº 036/2020 – CEDCA/PR

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de junho de 2020;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da abertura das prestações de contas, no Sistema de Informações Fundo a Fundo - SIFF, para o preenchimento dos municípios que fizeram adesão, das Deliberações nº 055/2016 – Programa Crescer e Família, nº 031/2017 e 081/2017 – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, nº 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã e/ou nº 062/2016 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, nos seguintes prazos:
2º Semestre/2019 – Abertura em 25/06/2020 com prazo até 30/09/2020;
1º Semestre /2020 – Abertura em 25/07/2020 com prazo até 31/10/2020.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

55851/2020

DELIBERAÇÃO Nº 037/2020 – CEDCA/PR

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de junho de 2020;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do preenchimento mensal, até o 5º (quinto) dia útil, da Aba Gestão Financeira, do Sistema de Informações Fundo a Fundo - SIFF, pelos municípios que fizeram adesão as deliberações dos cofinanciamentos FIA – Fundo a Fundo.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

55940/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 150/2020

Designação de servidores do Departamento Penitenciário, para função de Gestor e Fiscal, do Contrato Emergencial nº 902/2020/SEAP/DETO, formalizado com a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.670.036-1;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores ROGERIO ANDREATTA ZATTONI, RG 6.123.321-0, e VIVIANE CRISTINA SERPA LOPES DE PADUA, RG 6.714.913-0, ambos ocupante do cargo de Agente Penitenciário, como representantes do Departamento Penitenciário, para exercerem a função de Gestor e Fiscal, respectivamente, do Contrato Emergencial nº 902/2020/SEAP/DETO, que tem por objetivo a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos oficiais do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56078/2020

RESOLUÇÃO nº 152/2020

Afastamento para concorrer a cargo eletivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolo nº 16.660.718-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, a servidora LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA, RG nº. 4.211.088-4/PR, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56097/2020

RESOLUÇÃO Nº 157/2020

Designar servidores para comporem o Conselho de Reclassificação e Tratamento – CRT do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, considerando o disposto nos art. 16 e 82 do Decreto nº 1276, de 31 de outubro de 1995, do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 15.619.925-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho de Reclassificação e Tratamento – CRT do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN:

- FRANCISCO ALBERTO CARICATI, RG 9.607.613-4 - Diretor do Departamento Penitenciário e Presidente do CRT;

- ALESSANDRA ANTUNES DO PRADO, RG 12.518.535-5 - Diretora da Penitenciária Feminina do Paraná;

- ALBERTO DA SILVA FERREIRA, RG 4.656.108-2 – Diretor da Casa de Custódia de São José dos Pinhais;

- ROGÉRIO OREM DE ANDRADE, RG 10.391.270-9 – Diretor da Penitenciária Estadual de Piraquara II;

- ALISSON SOUZA DE ANDRADE, RG 6.447.451-0 - Diretor da Penitenciária Estadual de Piraquara;

- MARCIO ZAPCHON, RG 6.437.580-6 - Diretor da Casa de Custódia de Curitiba;

- JEFERSON MEDEIROS WALKIU, RG: 6.530.781-2 - Diretor da Penitenciária Central do Estado;

- ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, RG 7.097.617-0 (titular) e JÚLIO CÉSAR DUAILIBE SALEM FILHO, RG 14.714.695-7 (suplente) – Defensores Público;

- GEOVANA MARA MARTINS, RG 6.500.783-5 (titular) e MORGANA JAQUIS DE OLIVEIRA MULLER, RG 8.606.045-0 (suplente) - Secretárias do CRT.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 012/2020 publicada no DIOE nº 10.606 de 16 de janeiro de 2020.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56086/2020

RESOLUÇÃO nº 156/2020

Afastamento para concorrer a cargo eletivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições

legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolo nº 16.663.018-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor PERCIVAL PRETTI, RG nº. 1.708.532-8/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56105/2020

RESOLUÇÃO nº 159/2020

Afastamento para concorrer a cargo eletivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolo nº 16.609.016-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor MARCIO REIS DALTRO BARRETTO, RG nº. 13.024.728-8/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56113/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria nº 13/2020/PSS-DEPEN/PR, publicada no DOE nº 10690, em data de 20/05/2020, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados nos protocolos 16.412.605-6 e 15.991.803-3, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99 e artigo 320 da Lei Estadual 6.174/70, **CITA** o servidor **THIEGO JESUS EDGIO MOREIRA**, brasileiro, Agente de Cadeia Pública, portador do RG nº 1.614.486-8-MG, lotado na Cadeia Pública de Colombo, que se encontra, atualmente, **em lugar incerto e não sabido**, para acompanhar o Processo de Sindicância Disciplinar contra si instaurado conforme Portaria nº 13/2020, na qual consta, tem tese, ter **descumprido normas regulamentares ao apresentar atestado médico sem do devido carimbo da DIMS e ao faltar ao serviço ao trabalho por 14 dias sem justificativa e demais fatos constantes nos protocolos sob nº 16.412.605-6 e 15.991.803-3**. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII da Lei nº 6174/70, estando o referido servidor sujeito às sanções artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº. 6.174/70. Assim, fica o servidor intimado da instauração da Sindicância Disciplinar para acompanhá-la (Súmula Vinculante nº 5 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandado, a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo administrativo disciplinar até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade, sendo-lhe **facultada a extração de cópia das peças dos autos** e, no prazo de 03 (três) dias, a contar da última publicação o presente Edital (que serão quinze dias de publicações consecutivas), apresentar rol de testemunhas com indicação das provas que pretende produzir, bem como **NOTIFICA** das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão processante, e ainda da designação **das audiências das testemunhas arroladas pela Comissão**, as quais

ocorrerão na Sala de Audiências no prédio onde está localizada a Corregedoria do Departamento Penitenciário, Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR, no dia **06/07/2020 a partir das 13 horas, bem como para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa, e para audiência de interrogatório, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado defensor para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei.** Ao ensejo, informo que as petições/defesas e comunicados deverão ser enviados à Presidente da Comissão, na Corregedoria do Departamento Penitenciário sito à Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730 - Curitiba/PR, ou através do e-mail: suelyvieira@depen.pr.gov.br.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Suely Vieira Santos
Presidente

54373/2020

RESULTADO DO EDITAL DE REMOÇÃO 003/2020-PCP/IML

O DIRETOR DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, no uso de suas atribuições, vem tornar público o resultado deste edital:

SERVIDOR (A) REGIS DANIEL SOARES
RG 149489037
UNIDADE DE LOTAÇÃO PONTA GROSSA
UNIDADE DE REMOÇÃO CURITIBA
PARECER INDEFERIDO POR FALTA DE VAGA

SERVIDOR (A) TANIA VICENTE LOPES
RG 80270593
UNIDADE DE LOTAÇÃO PARANAVÁ
UNIDADE DE REMOÇÃO LONDRINA
PARECER DEFERIDO POR COLOCAÇÃO NO CONCURSO

SERVIDOR (A) MARISA APARECIDA GIEBILUKA FERNANDES
RG 71078841
UNIDADE DE LOTAÇÃO PATO BRANCO
UNIDADE DE REMOÇÃO GUARAPUAVA
PARECER DEFERIDO POR COLOCAÇÃO NO CONCURSO

SERVIDOR (A) MAIARA ARNECKE
RG 96240538
UNIDADE DE LOTAÇÃO FRANCISCO BELTRÃO
UNIDADE DE REMOÇÃO UMUARAMA
PARECER DEFERIDO POR COLOCAÇÃO NO CONCURSO

SERVIDOR (A) ELTON WAGNER LOPES
RG 148032815
UNIDADE DE LOTAÇÃO TOLEDO
UNIDADE DE REMOÇÃO CASCAVEL
PARECER DEFERIDO POR COLOCAÇÃO NO CONCURSO

SERVIDOR (A) ALLAN MACEDO KUMEGAWA
RG 75447450
UNIDADE DE LOTAÇÃO UMUARAMA
UNIDADE DE REMOÇÃO GUARAPUAVA
PARECER DEFERIDO POR COLOCAÇÃO NO CONCURSO

SERVIDOR (A) CAMILLA BORGES GAZOLLA
RG 145463793
UNIDADE DE LOTAÇÃO PARANAGUÁ
UNIDADE DE REMOÇÃO CURITIBA
PARECER DEFERIDO CONFORME LEI 6174/70 CAP VII ART 67

SERVIDOR (A) MAIRAN ELIZABET REZENA DA SILVA
RG 89964695
UNIDADE DE LOTAÇÃO CASCAVEL
UNIDADE DE REMOÇÃO CURITIBA/PARANAGUA
PARECER INDEFERIDO POR FALTA DE VAGA

SERVIDOR (A) NADIA NOGARI
RG 75786220
UNIDADE DE LOTAÇÃO MARINGÁ
UNIDADE DE REMOÇÃO CURITIBA
PARECER INDEFERIDO POR FALTA DE VAGA

A efetivação da remoção ocorrerá a critério e conveniência da Administração Pública.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

André Ribeiro Langowski
Diretor IML Paraná

55861/2020

RESULTADO DO EDITAL DE REMOÇÃO 004/2020 - PCP/IML

O DIRETOR DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, no uso de suas atribuições, vem tornar público o resultado deste edital:

SERVIDOR (A) GINOILSON DA COSTA
RG 12.565.549-1
UNIDADE DE LOTAÇÃO CAMPO MOURÃO
UNIDADE DE REMOÇÃO GUARAPUAVA
PARECER DEFERIDO

A efetivação da remoção ocorrerá a critério e conveniência da Administração Pública.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

André Ribeiro Langowski
Diretor IML Paraná

55862/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 07/2020 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA E PAPILOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL - QPPC - DO ESTADO DO PARANÁ.

O Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Paraná regido pelo Edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo Conselho da Polícia Civil (Subitem 23.2), no uso de suas atribuições, com base na Relação Definitiva das Inscrições Homologadas, publicada pelo Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná em 19/06/2020 por meio do Edital Nº 05.2020, e após análise de recursos, **RESOLVE:**

- a) Retificar a categoria de concorrência para PCD (Pessoa com Deficiência) dos candidatos a seguir relacionados:

Protocolo	Nome	PCD
009680	Ane Magi	SIM
005480	Daiana Gisele da Costa	SIM

Curitiba, 29 de junho de 2020.

(Assinado no Original)

FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

56084/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.642.669-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1189/2020-AT/SESP, a contratação empresa **CLAUDINA COMIRAN-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.281.091/0003-45, visando a aquisição de eletrodomésticos, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 445/2019-DEAM/SEAP, de modo a atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil, no valor total de **R\$ 5.033,40 (cinco mil e trinta e três reais e quarenta centavos)**, nos termos da minuta do contrato aposta às fls. 146/154;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2018-SESP

55848/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.663.921-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1187/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1070/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado

da Segurança Pública, e a empresa **SCORPION CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.256.953/0001-34, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar reparo da cobertura, com instalação de telhado para atender a demanda do Corpo de Bombeiros na cidade de Guaratuba/PR, visando o **acréscimo quantitativo de 25 % (vinte e cinco por cento)** ao contrato, o que economicamente corresponde – conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 44/45) – ao valor de **R\$ 10.124,16 (dez mil, cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)** o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 50.620,81 (cinquenta mil seiscentos e vinte reais e oitenta e um centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

55894/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.495.790-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Despacho nº 540/2020-SEAP/DECON/DL, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 445/2020, tipo menor preço, visando à Contratação de empresa especializada do ramo aeronáutico para arrendamento de helicóptero EC 130 B4 ou EC 130 T2 ou H130 para atender às demandas do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, por um período de 3 (três) meses, no qual se sagrou vencedora do **Lote ÚNICO** a Empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 75.543.611/0001-85**, que apresentou o valor total de **R\$ 1.635.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e cinco mil reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

55949/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.671.032-4

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1622/2020 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 226/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.122.224/0014-65, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinadas aos presos custodiados nas Unidades Policiais de Loanda e região, em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a alteração do item 3 do Termo de Apostilamento nº 0797/2020, nos termos da Minuta de fls. 150.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal, e

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

55952/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.623.598-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1110/2020-AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por meio, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, inscrito no CNPJ nº 76.105.568/0001-39, com a intervenção da Secretaria Municipal de Ordem Pública, objetivando a autorização de acesso a sistemas informatizados na área de Segurança Pública, de gestão Estadual, para o órgão da Municipalidade conveniente, visando a integração do sistema de dados e informações, sem repasse de recursos entre os convenientes, com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 25/29), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Cooperação Técnica (fls. 25/29);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** à Casa Militar para conhecimento e demais providências.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

56075/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.648.852-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1586/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Colombo – PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares.

Secretário de Estado da Segurança Pública.

56090/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.697.083-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 1148/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente celebração de contrato para nova locação de imóvel, situado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 2905, Centro, São José dos Pinhais, CEP:83.005-420, a ser firmado com a Sra. THEREZINHA CZERNICKOSKI FOGGIATTO, inscrita no CPF sob o nº 978.492.279-72, a Sra. ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO, inscrita no CPF sob o nº 510.619.029-00 e o Sr. LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, inscrito no CPF sob o nº 514.637.769-34, representados pela sociedade empresária RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.943.767/0001-42, para abrigar a sede do 6º Comando Regional da Polícia Militar, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor mensal de R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e noventa reais), pelo período de 60 (sessenta) meses de aluguel, no valor total de R\$ 598.800,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 477/480;

II. **RATIFICO**, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

IV. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba – Paraná, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

56119/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.466.293-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 1180/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Luiz Fabiani, nº 379, Centro, município de Ribeirão Claro, para abrigar Delegacia de Polícia daquela municipalidade, a ser firmado com NATHALIA MARECA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 051.032.059-71, com vistas a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, pelo período de 12 (doze) meses de aluguel, no valor mensal de R\$ 1.762,87 (Um mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), nos termos da Minuta do Contrato de fls. 126/129;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba – Paraná, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56127/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.599.332-2

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 com base na Informação nº 1185/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ- CPAI, e de outro lado, a Empresa ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.430.585/0001-78, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

56115/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.648.921-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1145/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, com a interveniência do CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON, e de outro lado, a Empresa ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

56138/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.534.189-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º,

§ 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0967/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado para os trabalhos de repressão ao tráfico de drogas da Divisão Estadual de Narcóticos de Curitiba, automóvel provisoriamente incluído na frota oficial do Departamento de Polícia Civil, consoante ordem judicial constante no processo nº 0025984-62.2019.8.16.0013.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba, 29 de junho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56213/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.607.096-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1169/2020-AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros e o Município de Clevelândia/PR, visando a instalação de Posto de Bombeiro Comunitário e a viabilização das atividades de Defesa Civil deste Município, bem como a cessão de uso de uma viatura caminhão do tipo ABT, tendo como finalidade a atuação conjunta dos entes convenientes promovendo o atendimento à população daquela municipalidade, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 12/18), o qual APROVO, e as Minutas do Termo de Convênio e Termo de Cessão de Uso – Anexo II (fls. 11/04 e 19/20, respectivamente).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de junho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56218/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 244/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **JANICE KAZMIERCZAK SOARES, RG Nº 8.125.058-8 (Presidente)**, **NAIR FÁVERO, RG Nº 1.039.231-4 (Membro)**, **ANDERSON BARBOZA ESTEVES, RG Nº 14.746.918-7 (Membro)**, **ROBERTO ABAGGE DOS SANTOS, RG Nº 6.042.042-4 (Suplente)**, **JULIO RIBEIRO BAPTISTA, RG Nº 8.587.451-9 (Suplente)**, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, especificamente para a fase externa da seguinte Licitação **LPN 02/2020, CO 08/2020** que tem como objeto: Execução de obras de tratamento de pontos críticos na PR-151 com readequação da interseção e correção de curva entre o km 24,09 e km 24,81, com extensão total de 0,722 km. (Curva em Carlópolis).

Curitiba, 25 de junho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

56260/2020

PORTARIA Nº 247/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG.
2º Sgt. QPM 1-0	Reginaldo José Pedroso	7.669.790-6

Curitiba, 25 de junho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

56200/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 242 DE 25/06/2020
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFICAR A PORTARIA N. 136 DE 23/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE
DANIEL MARIA DA FONSECA RIBAS, R.G. 16886548, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
30/3/2020 A 14/6/2020 21/12/2002 A 20/12/2007

56008/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 245 DE 25/06/2020
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFICAR A PORTARIA N. 178 DE 15/05/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE
MARIA HELENA FARIA MARTYNETZ, R.G. 8903697, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
11/5/2020 A 28/6/2020 21/12/1992 A 20/12/1997

56006/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 246 DE 25/06/2020
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFICAR A PORTARIA N. 178 DE 15/05/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE
EDITE TEREZINHA GOMES, R.G. 39239655, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
11/5/2020 A 28/6/2020 14/4/2000 A 13/4/2005

56011/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social -
IPARDES

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 12 DE 26/06/2020
ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
PAULO ROBERTO DELGADO 30948670 1 NAI 166880777 90 22/12/2007 21/12/2012 29/06/2020 26/09/2020

55403/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 040/2020

Estabelece os índices ambientais provisórios municipais de Fator Ambiental 2019/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e alterações posteriores, em cumprimento ao disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991 e alterações posteriores, e no Art. 6º do Decreto Estadual nº 2.791 de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

Considerando os Decretos do Governo do Estado do Paraná 4.230/2020 e 4.482/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19, bem como, sobre os prazos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando que em razão da pandemia do Coronavírus-COVID19 a Secretaria do Estado da Fazenda prorrogou a publicação dos Índices Provisórios de Participação dos Municípios para 31 de agosto de 2020, conforme informado diretamente às diretorias responsáveis pela apuração dos Fatores Ambientais do Instituto Água e Terra e por meio sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=465>;

Considerando que será publicada pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 30 de junho de 2020, uma versão prévia dos Índices Provisórios de Participação dos Municípios e que os Fatores Ambientais compõem esses Índices.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer os percentuais provisórios relativos a que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Água e Terra, conforme discriminado a seguir:

INDICES PROVISÓRIOS DE FATOR AMBIENTAL 2019/2021

MUNICÍPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL
ADRIANOPOLIS	0,000000000000	0,840458619409	0,840458619409
ALMIRANTE TAMANDARE	1,015258941318	0,000000000000	1,015258941318
ALTAMIRA DO PARANA	0,000000000000	0,099318783545	0,099318783545
ALTO PARAISO	0,000000000000	1,424599498949	1,424599498949
ALTO PARANA	0,000000000000	0,054348117313	0,054348117313
ALTO PIQUIRI	0,000000000000	0,000969785061	0,000969785061
ALTONIA	0,006299811210	0,968376103806	0,974675915016
ALVORADA DO SUL	0,000000000000	0,046000798395	0,046000798395
AMAPORA	0,000000000000	0,025948222916	0,025948222916
AMPERE	0,095397774960	0,000000000000	0,095397774960
ANAHY	0,000000000000	0,003761337889	0,003761337889
ANTONINA	0,000000000000	1,578235348193	1,578235348193
ANTONIO OLINTO	0,000000000000	0,080532511093	0,080532511093
APUCARANA	0,714789002020	0,180992419470	0,895781421490
ARAPONGAS	1,684778032363	0,012583906533	1,697361938896
ARAPOTI	0,249605618509	0,016975702727	0,266581321236
ARAUCARIA	0,628712285759	0,064792372311	0,693504658070
ASSAI	0,111772847618	0,000000000000	0,111772847618
ASSIS CHATEAUBRIAND	0,000000000000	0,038063680622	0,038063680622
ASTORGA	0,792321044768	0,000000000000	0,792321044768
BALSA NOVA	0,000000000000	0,354279330141	0,354279330141
BARBOSA FERRAZ	0,000000000000	0,624993779474	0,624993779474
BARRA DO JACARE	0,000000000000	0,086022945929	0,086022945929
BITURUNA	0,000000000000	0,793601774992	0,793601774992
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	0,000000000000	0,343789264750	0,343789264750
BOCAIUA DO SUL	0,267147487187	0,025939019873	0,293086507061
BOM JESUS DO SUL	0,000000000000	0,022845749149	0,022845749149
BOM SUCESSO	0,275270694458	0,000000000000	0,275270694458
BOM SUCESSO DO SUL	0,020217070199	0,000000000000	0,020217070199
CAFEZAL DO SUL	0,025097205643	0,239623747894	0,264720953537
CAMBE	2,286010719084	0,033616268927	2,319626988011
CAMBIRA	0,341800250023	0,000000000000	0,341800250023
CAMPINA DA LAGOA	0,000000000000	0,020488018596	0,020488018596
CAMPINA DO SIMAO	0,000000000000	1,044107181730	1,044107181730
CAMPINA GRANDE DO SUL	0,736638699350	0,327095079726	1,063733779076
CAMPO BONITO	0,000000000000	0,100142734917	0,100142734917
CAMPO LARGO	1,712386289517	0,165568646224	1,877954935741
CAMPO MAGRO	3,639786910217	0,000000000000	3,639786910217
CAMPO MOURAO	0,000000000000	0,225767081213	0,225767081213
CANDIDO DE ABREU	0,000000000000	0,071216677896	0,071216677896
CANDOI	0,000000000000	0,003483155176	0,003483155176
CAPANEMA	0,000000000000	0,275319638910	0,275319638910
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	0,000000000000	0,038381113928	0,038381113928
CARAMBEI	1,913101823849	0,134280437217	2,047382261066
CARLOPOLIS	0,064049559461	0,000000000000	0,064049559461
CASCATEL	0,000000000000	0,068645982175	0,068645982175
CASTRO	2,330122707013	0,053984540033	2,384107247046
CENTENARIO DO SUL	0,000000000000	0,007733851889	0,007733851889
CERRO AZUL	0,000000000000	0,009208604092	0,009208604092
CEU AZUL	0,000000000000	1,775080392853	1,775080392853
CHOPINZINHO	0,265537042491	0,388478423211	0,654015465701
CIANORTE	0,000000000000	0,611854586747	0,611854586747
CLEVELANDIA	0,000000000000	0,651210143954	0,651210143954

COLOMBO	0,514517116365	0,000000000000	0,514517116365
CONGONHINHAS	0,364129087923	0,000000000000	0,364129087923
CONTENDA	0,000000000000	0,004350401989	0,004350401989
CORBELIA	0,000000000000	0,001199462447	0,001199462447
CORNELIO PROCOPIO	0,516948311114	0,011277664196	0,528225975310
CORONEL VIVIDA	0,000000000000	0,078743992657	0,078743992657
CORUMBATAI DO SUL	0,000000000000	0,153336785747	0,153336785747
CRUZ MACHADO	0,000000000000	0,133730484291	0,133730484291
CRUZEIRO DO OESTE	0,000000000000	0,029767339017	0,029767339017
CRUZEIRO DO SUL	0,000000000000	0,006291382943	0,006291382943
CURITIBA	0,000000000000	0,830266912080	0,830266912080
CURIUVA	0,055846495428	0,000593447158	0,056439942586
DIAMANTE DO NORTE	0,000000000000	0,515561547074	0,515561547074
DIAMANTE D'OESTE	0,000000000000	0,299243570136	0,299243570136
DOIS VIZINHOS	0,000000000000	0,000508203791	0,000508203791
ENGENHEIRO BELTRAO	0,000000000000	0,028616431670	0,028616431670
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	0,151328563637	0,620869546577	0,772198110213
FAXINAL	0,000000000000	0,005879895446	0,005879895446
FAZENDA RIO GRANDE	0,095118276294	0,024076390568	0,11919466862
FENIX	0,000000000000	0,973243969948	0,973243969948
FERNANDES PINHEIRO	0,887971699473	0,379105502628	1,267077202101
FLOR DA SERRA DO SUL	1,048057887989	0,001357333710	1,049415221699
FLORESTOPOLIS	0,000000000000	0,064220400877	0,064220400877
FOZ DO IGUAÇU	0,000000000000	1,036012750501	1,036012750501
FRANCISCO ALVES	0,000000000000	0,176839638960	0,176839638960
FRANCISCO BELTRAO	0,000000000000	0,002673913023	0,002673913023
GENERAL CARNEIRO	0,000000000000	0,518666913873	0,518666913873
GOIOERE	0,000000000000	0,174901933426	0,174901933426
GOIOXIM	0,000000000000	0,027998536799	0,027998536799
GUAIRA	0,000000000000	0,342421806292	0,342421806292
GUAMIRANGA	0,093436847809	0,000000000000	0,093436847809
GUAPOREMA	0,000000000000	0,043674070063	0,043674070063
GUARANIACU	0,000000000000	0,000657611586	0,000657611586
GUARAPUAVA	0,038677291638	0,095400807243	0,134078098882
GUARAUQUECABA	0,000000000000	1,517442660380	1,517442660380
GUARATUBA	0,000000000000	0,803629330123	0,803629330123
IBAITI	0,046849300264	0,001771552072	0,048620852336
IBIPORA	0,000000000000	0,012752172791	0,012752172791
ICARAIMA	0,000000000000	0,266480803831	0,266480803831
IGUATU	0,000000000000	0,001613451255	0,001613451255
IMBAU	0,000000000000	0,001101955678	0,001101955678
IMBITUVA	0,000000000000	0,000068958393	0,000068958393
INACIO MARTINS	0,000000000000	0,434658863335	0,434658863335
IPIRANGA	0,000000000000	0,001331384590	0,001331384590
IPORA	0,000000000000	0,186370073010	0,186370073010
IRATI	0,391741781564	0,018455304056	0,410197085620
IRETAMA	0,000000000000	0,074726138890	0,074726138890
ITAGUAJE	0,000000000000	0,006225429284	0,006225429284
ITAMBE	0,000000000000	0,009366545725	0,009366545725
IVAI	0,000000000000	0,000597383686	0,000597383686
IVAIPORA	0,000000000000	0,085381060096	0,085381060096
IVATE	0,000000000000	0,082975128596	0,082975128596
JABOTI	0,000000000000	0,026397571952	0,026397571952
JACAREZINHO	0,000000000000	0,039374030948	0,039374030948
JAGUARIAIVA	0,000000000000	0,289010454018	0,289010454018
JANDAIA DO SUL	0,065136498719	0,000000000000	0,065136498719

JAPIRA	0,062310456648	0,000000000000	0,062310456648
JARDIM ALEGRE	0,043881290617	0,096025228048	0,139906518664
JARDIM OLINDA	0,000000000000	0,043984627752	0,043984627752
JOAQUIM TAVORA	0,413303107253	0,000000000000	0,413303107253
LAPA	0,000000000000	0,074273766389	0,074273766389
LARANJAL	0,000000000000	0,002602171936	0,002602171936
LINDOESTE	0,000000000000	0,089471190385	0,089471190385
LOANDA	0,000000000000	0,039589507114	0,039589507114
LOBATO	0,000000000000	0,082538469114	0,082538469114
LONDRINA	0,584489385661	0,149659966731	0,734149352392
LUIZIANA	0,000000000000	0,447023420252	0,447023420252
LUNARDELLI	0,000000000000	0,622148093800	0,622148093800
LUPIONOPOLIS	0,000000000000	0,319383750562	0,319383750562
MALLET	0,000000000000	0,258459619839	0,258459619839
MAMBORE	0,000000000000	0,131973341573	0,131973341573
MANDAGUARI	0,946040874772	0,002133861980	0,948174736752
MANDIRITUBA	0,314795355069	0,000000000000	0,314795355069
MANGUEIRINHA	0,000000000000	0,129545625027	0,129545625027
MANOEL RIBAS	0,000000000000	0,099223566144	0,099223566144
MARECHAL CANDIDO RONDON	0,000000000000	0,014768443006	0,014768443006
MARIALVA	0,342709729810	0,000000000000	0,342709729810
MARILENA	0,000000000000	0,137519371344	0,137519371344
MARINGA	0,000000000000	0,102201626946	0,102201626946
MARIOPOLIS	1,056638053397	0,000000000000	1,056638053397
MARMELEIRO	0,766030424184	0,000000000000	0,766030424184
MARUMBI	0,000000000000	0,024032693208	0,024032693208
MATELANDIA	0,000000000000	1,115535821931	1,115535821931
MATINHOS	0,000000000000	0,230966583273	0,230966583273
MATO RICO	0,000000000000	1,704413698979	1,704413698979
MAUA DA SERRA	0,000000000000	0,515115599712	0,515115599712
MEDIANEIRA	0,000000000000	0,031491067959	0,031491067959
MORRETES	0,000000000000	0,606996555649	0,606996555649
NOVA AMERICA DA COLINA	0,259396944805	0,000000000000	0,259396944805
NOVA AURORA	0,000000000000	0,012901606165	0,012901606165
NOVA CANTU	0,000000000000	0,165863236460	0,165863236460
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	0,243345735680	0,000000000000	0,243345735680
NOVA FATIMA	0,196740442188	0,000000000000	0,196740442188
NOVA LARANJEIRAS	0,000000000000	0,341286972081	0,341286972081
NOVA LONDRINA	0,000000000000	0,042025609753	0,042025609753
NOVA TEBAS	0,000000000000	0,738595085513	0,738595085513
ORTIGUEIRA	0,000000000000	0,041280475554	0,041280475554
PALMAS	0,000000000000	0,068836526121	0,068836526121
PALMEIRA	0,000000000000	0,085818019963	0,085818019963
PALMITAL	0,000000000000	0,349476813621	0,349476813621
PALOTINA	0,000000000000	0,039456242029	0,039456242029
PARAISO DO NORTE	0,000000000000	0,168392487018	0,168392487018
PARANAGUA	0,383964620260	0,553528250535	0,937492870795
PARANAVAI	0,000000000000	0,017916177038	0,017916177038
PATO BRANCO	0,014902159052	0,020545556543	0,035447715595
PAULA FREITAS	0,000000000000	0,458075469624	0,458075469624
PAULO FRONTIN	0,000000000000	0,472985062286	0,472985062286
PEROBAL	0,012466527816	0,000000000000	0,012466527816
PEROLA	0,028956949131	0,418566029627	0,447522978758
PINHAIS	1,238919985211	0,000000000000	1,238919985211
PINHALAO	0,000000000000	0,003479298405	0,003479298405
PINHAO	0,000000000000	0,086620323826	0,086620323826

PIRAI DO SUL	0,123777980811	0,220697968170	0,344475948981
PIRAQUARA	7,650952127735	0,530899082226	8,181851209961
PITANGA	0,000000000000	0,078334809249	0,078334809249
PLANALTINA DO PARANA	0,000000000000	0,017190527636	0,017190527636
PLANALTO	0,711111154490	0,000000000000	0,711111154490
PONTA GROSSA	0,000000000000	0,176941365545	0,176941365545
PONTAL DO PARANA	0,000000000000	0,068118687121	0,068118687121
PORECATU	0,000000000000	0,002971418041	0,002971418041
PORTO AMAZONAS	0,000000000000	0,061212920683	0,061212920683
PORTO BARREIRO	0,000000000000	0,092221236831	0,092221236831
PORTO RICO	0,000000000000	0,207679151721	0,207679151721
PRUDENTOPOLIS	0,000000000000	0,197440164016	0,197440164016
QUATIGUA	0,281637052970	0,000000000000	0,281637052970
QUATRO BARRAS	1,741862307600	0,082665534780	1,824527842380
QUERENCIA DO NORTE	0,000000000000	0,485901600751	0,485901600751
QUINTA DO SOL	0,000000000000	0,062844773389	0,062844773389
QUITANDINHA	0,000000000000	0,041153837095	0,041153837095
RAMILANDIA	0,075460203427	0,165825536076	0,241285739503
REBOUCAS	0,000000000000	0,286299737531	0,286299737531
RENASCENCA	0,116936918216	0,000000000000	0,116936918216
RESERVA	0,000000000000	0,001572864124	0,001572864124
RESERVA DO IGUACU	0,000000000000	0,582442560054	0,582442560054
RIBEIRAO CLARO	0,105583948578	0,000000000000	0,105583948578
RIO AZUL	0,067953667817	0,118782526826	0,186736194643
RIO BONITO DO IGUACU	0,000000000000	0,035912388915	0,035912388915
RIO BRANCO DO SUL	0,030026142442	0,000000000000	0,030026142442
RIO NEGRO	0,000000000000	0,128238415706	0,128238415706
ROLANDIA	1,566434747842	0,025689043625	1,592123791467
RONCADOR	0,000000000000	0,023660280854	0,023660280854
SABAUDIA	0,579414044799	0,017318369838	0,596732414637
SALTO DO LONTRA	0,000000000000	0,001413743165	0,001413743165
SANTA AMELIA	0,000000000000	0,061557149554	0,061557149554
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0,000000000000	0,137804207109	0,137804207109
SANTA FE	0,000000000000	0,019917295012	0,019917295012
SANTA HELENA	0,000000000000	0,112214827864	0,112214827864
SANTA ISABEL DO IVAI	0,000000000000	0,014622498047	0,014622498047
SANTA IZABEL DO OESTE	0,290869381933	0,000000000000	0,290869381933
SANTA LUCIA	0,000000000000	0,026378006512	0,026378006512
SANTA MARIA DO OESTE	0,000000000000	0,050159938808	0,050159938808
SANTA MARIANA	0,000000000000	0,072727846212	0,072727846212
SANTA MONICA	0,000000000000	0,199333517281	0,199333517281
SANTA TEREZA DO OESTE	0,000000000000	0,109266877855	0,109266877855
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0,000000000000	0,088444266185	0,088444266185
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	1,174204952734	0,000000000000	1,174204952734
SANTO ANTONIO DA PLATINA	0,251451197004	0,007655399422	0,259106596426
SANTO ANTONIO DO PARAISO	0,307710285702	0,000000000000	0,307710285702
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	0,041272636397	0,000000000000	0,041272636397
SAO CARLOS DO IVAI	0,000000000000	0,010256657822	0,010256657822
SAO JERONIMO DA SERRA	0,036272715810	0,134012840940	0,170285556750
SAO JOAO	0,057279480654	0,000000000000	0,057279480654
SAO JOAO DO TRIUNFO	0,000000000000	0,259801282268	0,259801282268
SAO JORGE DO PATROCINIO	0,000000000000	2,491066982796	2,491066982796
SAO JORGE D'OESTE	0,000000000000	0,003872999716	0,003872999716
SAO JOSE DA BOA VISTA	0,000000000000	0,020265353410	0,020265353410

SAO JOSE DOS PINHAIS	2,679704554826	0,143888647315	2,823593202141
SAO MANOEL DO PARANA	0,000000000000	0,462308660531	0,462308660531
SAO MATEUS DO SUL	0,000000000000	0,011579739546	0,011579739546
SAO MIGUEL DO IGUAÇU	0,000000000000	0,316601426148	0,316601426148
SAO PEDRO DO IGUAÇU	0,000000000000	0,019561106963	0,019561106963
SAO PEDRO DO IVAI	0,000000000000	0,180569482115	0,180569482115
SAO PEDRO DO PARANA	0,000000000000	0,318846098527	0,318846098527
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	0,329271611391	0,000000000000	0,329271611391
SAPOPEMA	0,000000000000	0,042739290443	0,042739290443
SAUDADE DO IGUAÇU	0,012133791309	0,000000000000	0,012133791309
SENGES	0,000000000000	0,119768156296	0,119768156296
SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	0,000000000000	1,547786632045	1,547786632045
SIQUEIRA CAMPOS	0,320926579782	0,000000000000	0,320926579782
TAMARANA	0,000000000000	0,432688617695	0,432688617695
TAMBOARA	0,000000000000	0,005179657830	0,005179657830
TAPIRA	0,000000000000	0,010165804390	0,010165804390
TEIXEIRA SOARES	0,000000000000	0,037694352945	0,037694352945
TELEMACO BORBA	0,000000000000	0,193036350930	0,193036350930
TERRA RICA	0,000000000000	0,014441719994	0,014441719994
TERRA ROXA	0,000000000000	0,140989622099	0,140989622099
TIBAGI	0,000000000000	0,173428098044	0,173428098044
TIJUCAS DO SUL	0,608508525020	0,144954384773	0,753462909793
TOLEDO	0,012515329171	0,024282515986	0,036797845156
TOMAZINA	0,000000000000	0,044572525338	0,044572525338
TRES BARRAS DO PARANA	0,000000000000	0,244851440004	0,244851440004
TUNAS DO PARANA	0,000000000000	0,285861810304	0,285861810304
TUNEIRAS DO OESTE	0,000000000000	0,520464215121	0,520464215121
TUPASSI	0,115761249222	0,000000000000	0,115761249222
TURVO	0,000000000000	0,918868845912	0,918868845912
UBIRATA	0,000000000000	0,071055136390	0,071055136390
UMUARAMA	0,050030261276	0,183980858571	0,234011119848
UNIAO DA VITORIA	0,000000000000	0,185135417060	0,185135417060
URAI	0,038189278094	0,000000000000	0,038189278094
VENTANIA	0,115135704588	0,000000000000	0,115135704588
VERA CRUZ DO OESTE	0,000000000000	0,021827046177	0,021827046177
VERE	0,000000000000	0,002771484952	0,002771484952
VITORINO	0,098938091400	0,000000000000	0,098938091400
WENCESLAU BRAZ	0,020940217542	0,000000000000	0,020940217542
XAMBRE	0,032980842629	0,116653174683	0,149634017312
TOTAL	50,000000000000	50,000000000000	100,000000000000

Nota: O Fator Ambiental é formado pela soma dos dois índices ambientais, produzidos pelas Unidades de Conservação e pelos Mananciais de Abastecimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

55958/2020

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 006/2020

A DELEGADA REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que

lhe confere o Regimento da CRE aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **R E S O L V E** alterar a lotação:

Nome, RG, Cargo	A partir de	De	Para
Luiz Renato Batista, RG n. 3.536.299-1, AF-I	01/07/2020	Inspetoria Regional de Fiscalização	Gabinete/Sede da Delegacia Regional da Receita

Daniela Aparecida de Paula, RG n. 4.523.909-8, AF-I	01/07/2020	Gabinete/Sede da Delegacia Regional da Receita	Inspetoria Regional de Tributação
Marcos Francisco Zavan, RG n. 1.941.198-2, AFI	01/07/2020	Gabinete/Sede da Delegacia Regional da Receita	Gabinete Sede da Delegacia Regional da Receita

encaminharem manifestação sobre a Del. CSDP 014/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o deliberado na 5ª Reunião Extraordinária de 2020;

Curitiba, 26 de junho de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Convocar os membros afetados por alterações de atribuição realizadas pela Deliberação CSDP 014/2020 a encaminharem, pelo e-mail conselhosuperior@defensoria.pr.def.br, a opção referida no art. 2º, caput e parágrafo único, da mesma deliberação.

SUZANE APARECIDA GAMBETA DOBJENSKI

Delegada Regional da Receita

55373/2020

Defensoria Pública do Estado

EDITAL CSDP Nº 003, DE 29 de JUNHO DE 2020

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Convoca Defensores Públicos para

55686/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 013/2020/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Diego Martins Correa	9.278.412-6	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	013/2020	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Serviços de postagens e malotes

Curitiba, 30 de junho de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

56255/2020



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br